

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2014

Regido pelo Regulamento do Credenciamento Aneel (aprovado pela Portaria n.2.986/2013-ANEEL) e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93. Fundamento legal no Decreto n. 2.335/97.

OBJETO: credenciamento para prestação de suporte às atividades da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE.

RECEBIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

A partir de __/__/20__

Local: Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL

Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios- SLC

SGAN, Quadra 603, Brasília – DF, CEP: 70830-110.

2ª a 6ª feira – de 8h às 18 h

Em caso de dúvidas, consultar:

Internet: www.aneel.gov.br

Tel. (61) 2192-8136 Fax (61) 2192- 8882

PREÂMBULO

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento designada para fins deste credenciamento, de acordo com autorização constante do processo ANEEL 48500.005800/2013-35, nos termos da Lei n. 8.666/93, do Decreto n. 2.335/97, do Regulamento de Credenciamento da Aneel aprovado pela Portaria n. 2.986/2013-ANEEL e deste Edital e seus Anexos, torna público que se acha aberto o **CREDCIAMENTO n. 01/2014**.

O **REGULAMENTO DO CREDENCIAMENTO DA ANEEL**, aprovado pela Portaria n. 2.986/2013-ANEEL, que normatiza a utilização do credenciamento no âmbito da ANEEL (pré-qualificação, credenciamento, sorteio, contratação), está disponível para consulta no sítio www.aneel.gov.br.

Pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados à Comissão Especial de Credenciamento da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, através do endereço eletrônico credenciamento@aneel.gov.br, ou diretamente para a ANEEL, no endereço acima.

Não havendo expediente nas datas e horários acima mencionados, a data para entrega dos documentos para o credenciamento ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

1. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

- 1.1 O objeto deste Edital é o credenciamento de empresas e instituições para prestação de SERVIÇOS técnicos especializados, com vistas a apoiarem a ANEEL no processo de fiscalização das concessionárias, permissionárias e autorizadas de distribuição e transmissão de energia elétrica e do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, em cumprimento à Lei nº 9.427, de 1996, de acordo com os **SERVIÇOS** indicados a seguir:
- 1.1.1 **SERVIÇO 1 – Apoio técnico especializado à fiscalização dos Serviços de Distribuição, Estudos Especiais e Aperfeiçoamento do Processo de Fiscalização da Distribuição** – apoiar o processo de fiscalização dos serviços de distribuição de eletricidade, prestados pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas, nos seus aspectos técnicos e comerciais, realizar estudos especiais de suporte às fiscalizações e propor aperfeiçoamento do processo de fiscalização da distribuição. O SERVIÇO 1 é subdividido em três categorias, a saber:
- 1.1.1.1 **Serviço 1.1:** Apoio ao processo de fiscalização dos serviços de Distribuição em seus aspectos comerciais;
- 1.1.1.2 **Serviço 1.2:** Apoio ao processo de fiscalização dos serviços de Distribuição em seus aspectos técnicos;
- 1.1.1.3 **Serviço 1.3:** Elaboração de estudos especiais e aperfeiçoamento do Processo de Fiscalização da Distribuição.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	CONFORME MINUTA APROVADA
--	--------------------------------

- 1.1.2 **SERVIÇO 2** – Apoio técnico especializado à fiscalização dos Serviços de Transmissão, Estudos Especiais e Aperfeiçoamento do Processo de Fiscalização da Transmissão – apoiar o processo de fiscalização dos serviços de transmissão de energia elétrica e da operação do sistema interligado nacional, realizar estudos especiais de suporte às fiscalizações e propor aperfeiçoamento do processo de fiscalização do serviço público de transmissão. O SERVIÇO 2 é subdividido em duas categorias, a saber:
- 1.1.2.1 **Serviço 2.1:** Apoio ao processo de fiscalização dos serviços de Transmissão.
- 1.1.2.2 **Serviço 2.2:** Elaboração de estudos especiais e aperfeiçoamento do Processo de Fiscalização da Transmissão.
- 1.2 A descrição detalhada e os termos e condições para execução dos serviços estão especificados no Anexo I – Detalhamento do Objeto.

2. DA VIGÊNCIA

- 2.1 O presente Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por períodos sucessivos até 60 (sessenta) meses.
- 2.2 Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de, no máximo, 12 (doze) meses, respeitada a vigência deste Edital. De acordo com o Art. 61 do Regulamento de Credenciamento, dentro das normas gerais em vigor, com as justificativas apresentadas pela área interessada, devidamente motivadas no processo, os contratos de credenciamento poderão receber termo aditivo, desde que autorizado pela Diretoria Colegiada, após o parecer da Procuradoria Federal.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Somente poderão participar deste Credenciamento profissionais e empresas que tenham ramo de atividade compatível com seu objeto e que comprovem experiência direta ou conhecimento técnico sobre os trabalhos específicos que serão executados junto aos agentes de energia elétrica, ou em trabalhos similares e compatíveis.
- 3.2 Os candidatos ao credenciamento deverão estar com cadastramento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 3.3 Não poderão participar deste Credenciamento, ou participar da contratação de serviços dele decorrente:
- 3.3.1 cooperativas;
- 3.3.2 empresas constituídas em consórcio;
- 3.3.3 empresas em processo de recuperação judicial ou sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

- 3.3.4 empreendedores, acionistas de qualquer um dos agentes empreendedores, ou aqueles que mantiverem vínculo de qualquer natureza com os agentes de geração envolvidos no serviço contratado;
- 3.3.5 empresas da quais seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Ministério de Minas e Energia – sendo vedada igualmente a participação individual destes;
- 3.3.6 profissionais e empresas que por qualquer motivo tenham sido declarados inidôneos pela Agência Nacional de Energia Elétrica ou por qualquer outro Órgão da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, bem como aqueles que estejam sendo punidos com a suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública.

4. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1 As candidatas poderão entregar seu pedido de credenciamento à ANEEL a qualquer momento durante a vigência deste Edital.
- 4.2 A documentação de pré-qualificação deverá ser entregue pessoalmente, ou por remessa postal (SEDEX ou similares), separada em dois envelopes (Envelope 1 e Envelope 2) lacrados, distintos, opacos e rubricados no fecho, identificados no lado externo com os seguintes dizeres:
- À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO N. 01/2014
CANDIDATA:
ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO GERAL
 - À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO N. 01/2014
CANDIDATA:
ENVELOPE 2 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA
- 4.3 Para efeito de remessa postal (SEDEX ou similares), os dois envelopes (Envelope 1-Documentação de Pré-Qualificação Geral e Envelope 2-Documentação de Qualificação Técnica Específica) poderão ser acondicionados em um único invólucro, mas devem ser identificados separadamente.
- 4.4 O recebimento do envelope não conferirá às candidatas qualquer direito contra a ANEEL, observadas as prescrições da legislação específica, importando, entretanto, irrestrita e irretroatável aceitação das condições e dos termos deste Edital.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	CONFORME MINUTA APROVADA
--	--------------------------------

- 5.1 Os documentos de pré-qualificação deverão estar em nome da candidata, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local de sua sede. Não serão aceitos documentos que se refiram a filiais.
- 5.2 Os documentos deverão ser apresentados em original ou em cópias autenticadas em cartório, preferencialmente grampeados ou encadernados, na ordem em que são exigidos neste Edital.
- 5.3 Em caso de falta ou pedido de esclarecimento acerca de quaisquer dos documentos exigidos, será aberto prazo de 10 (dez) dias úteis para entrega de documentação complementar (de acordo com o artigo 14 do Regulamento de Credenciamento ANEEL).
- 5.4 A CANDIDATA poderá apresentar pedido de credenciamento em mais de um serviço, portanto seus profissionais poderão compor mais de uma **Equipe Técnica** habilitada em diferentes serviços. Porém, não será permitido o credenciamento de um mesmo profissional como membro de Equipe Técnica vinculada a empresas ou instituições distintas. Frisa-se, portanto, que o profissional deverá guardar vínculo com uma única CANDIDATA.
- 5.5 No caso de habilitação em mais de um SERVIÇO por uma mesma candidata e seus respectivos profissionais, dentro do corpo técnico mínimo exigido para cada Credenciamento, deverá ser garantida a prestação de serviços, independentemente da época e da simultaneidade de Ordens de Serviço, sob pena de descredenciamento.
- 5.6 O **ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO GERAL** deverá conter os documentos listados abaixo:
- 5.6.1 **Pedido de Credenciamento**, apresentado em papel timbrado da candidata, impresso por qualquer processo eletrônico de dados, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e redigido em língua portuguesa, em 1 (uma) via, com suas páginas numeradas seqüencialmente e rubricadas, datado e assinado na última página, apondo-se o nome e o cargo da pessoa juridicamente habilitada (Anexo II);
 - 5.6.2 **Declaração de Conhecimento do Regulamento de Credenciamento** (Anexo III);
 - 5.6.3 **Declaração de Inexistência de Fato Superveniente** (Anexo IV);
 - 5.6.4 **Declaração de Cumprimento da Lei 9.854/99** (Anexo V);
 - 5.6.5 **Declaração de Independência da credenciada e dos profissionais que integram a equipe técnica** (Anexo VI – A/B);
 - 5.6.6 **Declaração de Confidencialidade** (Anexo VII);
 - 5.6.7 **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, em se tratando de empresas individuais, sociedades comerciais e sociedades civis, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrado no órgão de fiscalização de sua atividade, e de todas as

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	CONFORME MINUTA APROVADA
--	--------------------------------

alterações ou da consolidação (ato de nomeação ou de eleição dos administradores, caso tenham sido nomeados ou eleitos em ato em separado dos instrumentos descritos anteriormente);

5.6.8 **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da candidata, nos últimos 60 (sessenta) dias que antecedem o pedido de credenciamento, quando o prazo de sua validade não estiver definido;

5.6.9 **Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da candidata, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

5.6.10 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

5.7 A Comissão de Credenciamento consultará o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF para verificar a regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira.

5.8 A aceitação de certidões emitidas via Internet está condicionada à verificação de sua autenticidade nos sítios de origem das certidões, pela Comissão de Credenciamento.

5.9 O **ENVELOPE 2 - DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA** deverá conter os documentos assinalados abaixo, referentes à candidata ao credenciamento e aos membros de sua equipe técnica:

5.9.1 **Prova do registro, em nome da candidata e seus profissionais no conselho regional de classe profissional**, com jurisdição sobre a Unidade da Federação em que for sediado, comprovando a regularidade no atual exercício, nos casos em que a Lei exigir.

5.9.2 **Cópias autenticadas de certificados de conclusão de curso superior** reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, em nível de graduação ou pós-graduação (mestrado ou doutorado) dos profissionais da equipe técnica da candidata. Admite-se ainda que a especialização de cada profissional seja comprovada pela apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato-sensu em nível de especialização, conforme definido nos termos da Resolução CNE/CES 1/2007. Em caso de formação ou especialização realizada no exterior, requer-se a validação dos títulos sob as condições definidas no art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

5.9.3 **Tabela de Atestados de Qualificação Técnica da candidata** preenchida conforme o Anexo IX, com dados de pelo menos 1 (um) atestado emitido por empresa(s) pública(s) ou privada(s).

- 5.9.4 **Atestado(s) de capacidade técnico-operacional**, expedido(s) por empresa(s) pública(s) ou privada(s), de que a candidata tenha realizado trabalhos compatíveis com o objeto deste Edital. Os atestados de capacidade técnico-operacional são emitidos em favor da entidade candidata e deverão apresentar, no mínimo, as seguintes informações e formato:
- 5.9.4.1 Emitido(s) em papel timbrado;
 - 5.9.4.2 Com firma reconhecida (quando não se tratar de órgão público);
 - 5.9.4.3 Razão social do emitente;
 - 5.9.4.4 Razão social da empresa prestadora do serviço;
 - 5.9.4.5 Especificação dos serviços prestados (descrição detalhada que possibilite clara identificação do tipo, porte e características do serviço executado);
 - 5.9.4.6 Pronunciamento quanto à adequação dos serviços prestados;
 - 5.9.4.7 Local e data da realização dos serviços e da emissão do atestado;
 - 5.9.4.8 Assinado(s) por representante devidamente autorizado da empresa contratante dos serviços (nome completo legível, cargo, função, endereço eletrônico).
- 5.9.5 **Lista de profissionais a serem credenciados**, conforme Anexo XI.
- 5.9.6 **Tabela de Atestados de Qualificação Técnica dos profissionais** preenchida conforme o Anexo X, para **cada profissional**, com dados de pelo menos 1 (um) atestado emitido por empresa(s) pública(s) ou privada(s).
- 5.9.7 **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, expedido(s) por empresa(s) pública(s) ou privada(s) para comprovar a experiência profissional de **cada profissional** a ser credenciado, indicada em seu currículo, apresentando, no mínimo, as informações e formato:
- 5.9.7.1 Emitido(s) em papel timbrado;
 - 5.9.7.2 Com firma reconhecida (quando não se tratar de órgão público);
 - 5.9.7.3 Razão social do emitente;
 - 5.9.7.4 Identificação do profissional;
 - 5.9.7.5 Especificação dos serviços prestados (descrição detalhada que possibilite clara identificação do tipo, porte e características do serviço executado);
 - 5.9.7.6 Pronunciamento quanto à adequação dos serviços prestados;

- 5.9.7.7 Local e data da realização dos serviços e da emissão do atestado;
- 5.9.7.8 Assinado(s) por representante, devidamente autorizado, da empresa contratante dos serviços (nome completo legível, cargo, função, endereço eletrônico).
- 5.9.8 Cópias autenticadas dos **Atestados de Saúde Ocupacional (ASO)** válidos para cada profissional, de acordo com a forma estabelecida na Norma Regulamentadora específica (NR 7) do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

5.10 Toda documentação comprobatória da capacitação técnica usada para pleitear habilitação, emitida por empresa estrangeira, deverá estar traduzida por tradutor juramentado e autenticada por Embaixada ou Consulado Brasileiro do País de origem da documentação. Se apresentada em português, obrigatoriamente, deverá estar autenticada por Embaixada ou Consulado Brasileiro de origem do documento, exceto se a declaração for firmada pelo representante legal da candidata estrangeira no Brasil.

5.11 Somente serão admitidas substituições dos profissionais apresentados para compor a equipe técnica no presente processo, desde que não resulte em alteração dos perfis profissionais inicialmente apresentados, e com prévia anuência da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE / ANEEL.

6. DOS PREÇOS

- 6.1 Os trabalhos serão remunerados pelo número de homem-hora contratados, incorporando todos os tributos.
- 6.2 Para trabalhos que dependerem de deslocamento dos profissionais para executá-los, os valores a serem pagos incorporarão, além de todos os tributos, os respectivos custos de deslocamento (os tipos de custos de deslocamento estão detalhados no Anexo I – Detalhamento do Objeto).
- 6.3 Os preços a serem pagos pelos serviços estão apresentados na Tabela abaixo e serão aplicados a cada demanda, a critério da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, de acordo com a categoria do profissional requisitada e com a incidência de custos de deslocamento para sua realização (sem custos de deslocamento e com custos de deslocamento):

CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR DO HOMEM-HORA (R\$)	
	Sem Deslocamento	Com o Deslocamento
SERVIÇO 1.1 e SERVIÇO 1.2		
Profissional Júnior	R\$ 105,00	R\$ 190,00
Profissional Pleno	R\$ 135,00	R\$ 230,00
Profissional Sênior	R\$ 185,00	R\$ 265,00

SERVIÇO 1.3		
Profissional Sênior	R\$ 185,00	R\$ 265,00
SERVIÇO 2.1		
Profissional Júnior	R\$ 115,00	R\$ 225,00
Profissional Pleno	R\$ 135,00	R\$ 240,00
Profissional Sênior	R\$ 185,00	R\$ 300,00
SERVIÇO 2.2		
Profissional Sênior	R\$ 185,00	R\$ 320,00

- 6.4 Os valores a serem pagos pela ANEEL somente poderão ser alterados após, no mínimo, 1 (um) ano de vigência do Edital, por processo devidamente analisado e justificado.
- 6.5 Dado que o Credenciamento tem âmbito nacional, consideraram-se custos diferenciados para os serviços que são prestados “com deslocamento” e “sem deslocamento” das equipes das empresas consultadas. Entende-se por “sem deslocamento” os serviços prestados no mesmo município ou região metropolitana no qual está instalada a sede da empresa. Entende-se por “com deslocamento” os serviços prestados, em território nacional, fora do município ou região metropolitana na qual está instalada a sede da empresa.

7. DO CREDENCIAMENTO E DE SUA DESCONTINUIDADE

- 7.1 Após a análise da documentação (conforme detalhado no Capítulo IV do Regulamento do Credenciamento da ANEEL), o resultado final do julgamento da pré-qualificação será publicado no D.O.U. (Diário Oficial da União), pela Comissão Especial de Credenciamento, demonstrando seu deferimento ou indeferimento.
- 7.2 Publicado o deferimento ao pedido de credenciamento, a candidata estará CREDENCIADA para prestação dos serviços.
- 7.3 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que as credenciadas mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, que se relacionar às condições de credenciamento.
- 7.4 O descumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos e no Regulamento do Credenciamento – ANEEL poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo de outras responsabilidades legais, com o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF do que for possível:

7.4.1 Advertência formal;

7.4.2 Suspensão de participação em sorteios;

7.4.3 Descredenciamento.

7.5 A aplicação de penalidade ao credenciado deverá ocorrer por meio de processo de apuração de responsabilidade administrativa, obedecidas as regras do Regulamento de Credenciamento da ANEEL e da Lei nº 8.666, de 1993, complementadas pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

7.6 A credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à ANEEL. A medida não desincumbe a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade, as sanções definidas pelo Regulamento de Credenciamento da ANEEL e pelos contratos que assinar com a ANEEL.

8. DA REALIZAÇÃO DOS SORTEIOS

8.1 Concluída a fase de pré-qualificação, ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública para sorteio das demandas, em que as demandas específicas serão alocadas entre os credenciados aptos, visando distribuição por padrões estritamente impessoais e aleatórios.

8.1.1 Será enviado comunicado do convite aos credenciados, via fax e correio eletrônico, com prazo mínimo de antecedência de 2 (dois) dias úteis.

8.1.2 O comparecimento à sessão pública é facultativo. Todos os credenciados participarão do sorteio e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo ao evento.

8.1.3 Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas a serem sorteadas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento por fax ou e-mail, até 1 (um) dia útil do início do sorteio à UOrg responsável, que avaliará os motivos, registrados na ata do sorteio, e encaminhará as providências nos termos do Regulamento de Credenciamento da ANEEL.

8.1.4 Resguardando os princípios previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, estará impedido de executar a demanda o credenciado que tenha realizado, nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao sorteio, trabalho no agente do setor elétrico para o qual foi sorteado, ou que esteja com equipe técnica comprometida com demanda anterior do próprio credenciamento da ANEEL, devidamente comprovados. Neste caso, o credenciado não participará do sorteio da demanda em questão, podendo, entretanto, receber outras demandas não impeditivas.

8.2 É condição indispensável à participação no sorteio que, na data de sua realização, os credenciados atendam a todas as condições de habilitação previstas no edital e na legislação vigente e não estejam cumprindo suspensão.

8.2.1 A regularidade de situação fiscal e trabalhista dos credenciados inscritos no SICAF será apurada pela Comissão de Credenciamento pelo método on-line no sistema, na data de realização do sorteio, dispensando o credenciado da apresentação da documentação que, no SICAF, conste como regular.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	CONFORME MINUTA APROVADA
--	--------------------------------

- 8.2.2 Os credenciados que estiverem irregulares no SICAF deverão comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista até o momento do sorteio, admitindo-se a apresentação de documento idôneos, sob pena de avanço no placar, a critério da SFE/ANEEL, e vedação de participação.
- 8.2.3 A Comissão de Credenciamento consultará, ainda, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ para verificação de existência de registro de impedimento de contratar com o Poder Público.
- 8.3 A ANEEL pode, em virtude do interesse público, cancelar total ou parcialmente o sorteio realizado.

9. DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 Após a realização do sorteio das demandas, as CREDENCIADAS sorteadas poderão ser então convocadas pela ANEEL para a assinatura do respectivo contrato.
- 9.2 Não será firmado contrato com CREDENCIADA, bem como com profissionais integrantes de sua equipe técnica que estejam prestando ou tenham prestado, no último ano (a contar da data da publicação do resultado do sorteio) serviços técnicos, de consultoria, ou assessoramento nas empresas a serem inspecionadas ou em empresas do grupo. Como requisito para a contratação, será exigido independência da CREDENCIADA e de seu(s) técnico(s), comprovada sob a forma de Declaração de Independência (Anexo VI – A/B), de que não prestarão serviços técnicos, de consultoria ou de assessoramento às empresas inspecionadas e a seus controladores, relativamente às atividades descritas no objeto contratado ou que com ele guardem similaridade, até a data da expedição do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.3 Caso a empresa não se declare impedida e posteriormente venha a ser descoberto o impedimento o contrato poderá ser rescindido e a CREDENCIADA penalizada.
- 9.4 Mesmo após o sorteio de uma demanda para determinada CREDENCIADA, a ANEEL não terá obrigação de contratar, embora a CREDENCIADA sorteada seja a única a ter direito àquela demanda, salvo cancelamento total ou parcial do sorteio por parte da ANEEL ou impedimentos decorrentes de irregularidades da CREDENCIADA. As obrigações contratuais somente se estabelecerão mediante a assinatura do contrato.
- 9.5 A recusa da credenciada em assinar o contrato, no prazo fixado na convocação específica, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes deste Credenciamento, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.
- 9.6 Em atendimento ao Art. 56, da Lei n. 8.666/93 e conforme artigo 54 do Regulamento do Credenciamento, para contratos firmados com valores superiores a R\$ 162.500,00 (cento e sessenta e cinco mil e quinhentos reais), a contratada deverá recolher, no ato de assinatura do contrato, em nome da ANEEL, garantia equivalente até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, facultado, a critério da ANEEL, a mesma exigência para contratos com valores inferiores a esse. Esta exigência será definida no momento do Convite do Sorteio.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	CONFORME MINUTA APROVADA
--	--------------------------------

- 9.7 Os contratos terão sua execução iniciada por meio da emissão da Ordem de Serviço (Anexo XIV) ou documento equivalente, a ser emitida após a contemplação da demanda por sorteio e a assinatura do respectivo contrato.
- 9.8 Antes do início dos trabalhos, será exigida da CREDENCIADA a indicação do preposto do contrato a ser executado.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 As despesas com a realização do Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias e programas de trabalho específicos para cada exercício, consignados pela União para a Agência Nacional de Energia Elétrica.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 A seu critério, a ANEEL, por ato justificado da autoridade competente, poderá revogar, no todo ou em parte, este credenciamento, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização.
- 11.2 A ANEEL formulará convite público, pelo menos 01 (uma) vez a cada ano, mediante aviso de convocação de credenciamento, visando à adesão de novos interessados a compor o banco de credenciados, observadas as condições previstas no Edital de Credenciamento.
- 11.2.1 Na republicação do Edital de Credenciamento, a ANEEL poderá atualizar as condições gerais do Edital, podendo a credenciada ser obrigada a prover documentação adicional de habilitação, caso seja necessário.
- 11.3 Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital e seus anexos deverão ser endereçados à Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL, Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios- SLC, SGAN, Quadra 603, Brasília – DF, CEP: 70830-110, Tel. (61) 2192-8136, Fax (61) 2192- 8882.
- 11.4 Os Serviços objeto do credenciamento na SFE/ANEEL não se constituem em delegação de competência da ação de fiscalização. Os trabalhos contratados são exclusivamente de suporte, podendo ou não, de acordo com sua abrangência e adequação às necessidades da Agência, ser acatados.
- 11.5 A entidade candidata que teve equipe técnica qualificada para prestar serviços de apoio à fiscalização no âmbito do **Edital de Credenciamento 01/2009 – SFE/ANEEL** poderá ser dispensada de apresentar os documentos de habilitação técnica de seus profissionais desde que estes permaneçam vinculados a mesma categoria profissional (“júnior”, “pleno” ou “sênior”). Entretanto, a entidade candidata não poderá ser dispensada de apresentar cópias autenticadas de Atestados de Saúde Ocupacional de seus profissionais e Termo de Responsabilidade (Anexo XVIII) no ato do credenciamento ao novo Edital.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	CONFORME MINUTA APROVADA
--	--------------------------------

12. DOS ANEXOS DO EDITAL

12.1 Integram este Edital os seguintes Anexos:

- 12.1.1 Anexo I – Detalhamento do Objeto;
- 12.1.2 Anexo II - Modelo do Pedido de Credenciamento;
- 12.1.3 Anexo III– Modelo da Declaração de conhecimento do Regulamento de Credenciamento da ANEEL;
- 12.1.4 Anexo IV– Modelo da Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- 12.1.5 Anexo V– Modelo da Declaração de cumprimento do disposto na Lei n. 9.854/99;
- 12.1.6 Anexo VI – Modelos da Declaração de Independência do Credenciado e dos Profissionais que integram a Equipe Técnica – A/B;
- 12.1.7 Anexo VII – Modelo da Declaração de Confidencialidade;
- 12.1.8 Anexo VIII– Modelo da Declaração dos Índices Econômico-Financeiros;
- 12.1.9 Anexo IX – Modelos de Tabela de Atestados de Qualificação Técnica da Candidata;
- 12.1.10 Anexo X – Modelo da Tabela de Atestados de Qualificação Técnica – Profissionais;
- 12.1.11 Anexo XI – Modelo de Lista dos Profissionais Membros da Equipe Técnica;
- 12.1.12 Anexo XII – Minuta do Contrato;
- 12.1.13 Anexo XIII– Modelo da Declaração de preposto para a execução do Contrato;
- 12.1.14 Anexo XIV – Modelo da Ordem de Serviço;
- 12.1.15 Anexo XV – Acordo de Níveis de Serviço;
- 12.1.16 Anexo XVI – Modelo de Formulário de Avaliação do Nível de Serviço
- 12.1.17 Anexo XVII – Modelo do Termo de Recebimento Definitivo;
- 12.1.18 Anexo XVIII – Modelo de Termo de Responsabilidade.

Brasília-DF, de de 2014

UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES
Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	CONFORME MINUTA APROVADA
--	--------------------------------

ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2014 - DETALHAMENTO DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 SERVIÇO 1 – Apoio técnico especializado à fiscalização dos serviços de distribuição, estudos especiais e aperfeiçoamento do processo de fiscalização da distribuição – apoio ao processo de fiscalização dos serviços de distribuição de eletricidade, prestados pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas, nos seus aspectos técnicos e comerciais, realizar estudos especiais de suporte às fiscalizações e propor aperfeiçoamento do processo de fiscalização da distribuição.

1.1.1 SERVIÇO 1.1 – Apoio ao processo de fiscalização dos serviços de Distribuição em seus aspectos comerciais;

1.1.1.1 Quanto aos **aspectos comerciais**, normalmente, são realizadas as seguintes fiscalizações:

1.1.1.1.1 Fiscalização da qualidade do atendimento comercial - Nesta fiscalização periódica são verificados os aspectos principais que envolvem a atividade de comercialização de energia elétrica na distribuidora e a qualidade do atendimento aos consumidores. Com relação aos aspectos comerciais da prestação do serviço, poderão ser verificados os procedimentos da Resolução Normativa 414, de 9/9/2010, Condições Gerais do Fornecimento de Energia Elétrica - e suas atualizações, entre outras resoluções pertinentes.

1.1.1.1.2 Fiscalização da subvenção da unidade consumidora contemplada com tarifa social de energia elétrica - Fiscalização que tem como objetivo a verificação da correta aplicação dos recursos da subvenção econômica à subclasse residencial baixa renda homologada mensalmente pela ANEEL às distribuidoras.

1.1.1.1.3 Fiscalização dos programas de universalização e Luz para Todos - Consiste em fiscalização periódica na qual é procedida a verificação do cumprimento das metas acumuladas de quantidades de ligações a serem executadas anualmente nos programas de universalização e Luz para Todos. Também são verificados os procedimentos de atendimento aos pedidos de fornecimento de energia elétrica e validados os quantitativos de ligações e energia faturada, enviados para o cálculo do déficit do Programa Luz para Todos (PLPT) no processo de revisão tarifária.

1.1.1.1.4 Fiscalização dos índices de qualidade do teleatendimento - Consiste em uma fiscalização periódica para verificação da conformidade dos índices de qualidade do teleatendimento, em relação às metas estabelecidas pela regulamentação.

1.1.1.1.5 Fiscalização dos indicadores de qualidade no tratamento das reclamações (DER e FER) - Consiste em fiscalização periódica para verificação do processamento e apuração dos indicadores de qualidade no tratamento das reclamações (DER e FER).

1.1.2 SERVIÇO 1.2 – Apoio ao processo de fiscalização dos serviços de Distribuição em seus aspectos técnicos;

1.1.2.1 Quanto aos **aspectos técnicos**, normalmente, são realizadas as seguintes fiscalizações:

1.1.2.1.1 Fiscalização técnica da qualidade do fornecimento - Consiste em fiscalização periódica com ênfase na verificação da qualidade do serviço de fornecimento de energia elétrica em relação à

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	CONFORME MINUTA APROVADA
--	--------------------------------

manutenção das redes, linhas de distribuição e subestações, qualidade do atendimento emergencial, projetos e obras de reforço e expansão, operação do sistema e desempenho dos equipamentos de distribuição.

- 1.1.2.1.2 **Fiscalização da apuração dos indicadores de continuidade coletivos e individuais** - Esta fiscalização periódica verifica, fundamentalmente, o procedimento de coleta de dados e de apuração dos indicadores de continuidade individuais e coletivos, a realização das compensações financeiras devidas aos consumidores cujos indicadores de continuidade individuais que tiveram os limites ultrapassados e recomposição dos indicadores globais dos conjuntos de unidades consumidoras.
- 1.1.2.1.3 **Fiscalização para validação da base de ativos da Revisão Tarifária Periódica** - Consiste em fiscalização periódica que tem por objetivo a validação em campo dos quantitativos e características dos ativos declarados pelas distribuidoras como parte de sua base de remuneração para subsidiar as fiscalizações realizadas pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira (SFF).
- 1.1.2.1.4 **Fiscalização da sub-rogação de CCC** - Consiste uma fiscalização eventual que avalia o cumprimento da legislação em vigor referente à sub-rogação da CCC, relativa a empreendimentos específicos de conexão do sistema isolado ao Sistema Interligado Nacional (SIN).
- 1.1.2.1.5 **Fiscalização dos programas de pesquisa e desenvolvimento (P&D)** - Nessa fiscalização eventual realiza-se a verificação do cumprimento das metas físicas do programa de pesquisa e desenvolvimento tecnológico aprovado pela ANEEL assim como são avaliados os resultados obtidos em cada projeto.
- 1.1.2.1.6 **Fiscalização dos programas de eficiência energética (PEE)** - Trata de fiscalização eventual para avaliação da execução dos programas aprovados pela ANEEL e desenvolvidos pela concessionária no combate ao desperdício de energia elétrica, examinando principalmente o cumprimento das metas físicas de cada projeto e aos resultados obtidos em cada projeto, em termos de energia economizada.
- 1.1.2.1.7 **Fiscalização da conformidade dos níveis de tensão das medições amostrais** - Nesta fiscalização periódica, verifica-se a realização das medições amostrais de nível de tensão, o envio do resultado das medições à ANEEL, a regularização da situação nos prazos e a compensação financeira realizada, quando for o caso.
- 1.1.2.1.8 **Fiscalização de TAC** - Consiste em uma fiscalização eventual que tem por objetivo a verificação do cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas em Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TAC).
- 1.1.2.1.9 **Fiscalização do fator de potência das instalações de distribuição** - Nessa fiscalização eventual, verifica-se a conformidade dos requisitos técnicos mínimos das concessionárias para conexão de cargas à rede básica e aos barramentos de transformadores de potência, no que se refere ao fator de potência das instalações de distribuição nos pontos de conexão, conforme descrito no Submódulo 3.6 dos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS).
- 1.1.2.1.10 **Fiscalização de perdas elétricas** - Essa fiscalização eventual aborda os índices de perdas técnicas e não técnicas apurados pelas distribuidoras de energia elétrica e o conjunto de ações e metas

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	CONFORME MINUTA APROVADA
--	--------------------------------

praticadas pelas mesmas em seu programa de redução de perdas elétricas, verificando se estes estão coerentes a sua realidade e com os índices por elas apresentados.

1.1.3 Serviço 1.3 - Estudos especiais e aperfeiçoamento do processo de fiscalização da distribuição

1.1.3.1 Análise do desempenho das distribuidoras: Avaliação do desempenho das distribuidoras por meio da análise dos processos de fiscalização e dos dados e informações encaminhados periodicamente para a ANEEL.

1.1.3.2 Análise comparativa de desempenho operacional de distribuidoras:

1.1.3.2.1 Análise comparativa das empresas de distribuição de energia elétrica, com o objetivo de permitir, mediante a utilização de parâmetros de comparação elaborados com base em técnicas estatísticas e análises, a avaliação do desempenho operacional e da qualidade do serviço prestado por aquelas que apresentem similaridades estruturais.

1.1.3.2.2 Essas similaridades deverão ser estabelecidas com base em critérios estatísticos e indicadores de classificação e agrupamento das empresas, levando em conta, entre outros fatores, suas características, tais como: estrutura, distribuição espacial, taxa de expansão; número de clientes, mercado etc.

1.1.3.2.3 Cálculo, com base nos resultados das fiscalizações, das medidas e indicadores de eficiência das empresas e de grupos de empresas similares e determinação das fronteiras de eficiência entre os agrupamentos, bem como estabelecimento de benchmarks de referência.

1.1.3.3 Análise do desempenho operacional das distribuidoras em caso de ocorrências emergenciais ou perturbações: Emissão de pareceres técnicos sobre o desempenho das equipes de operação das distribuidoras no caso de ocorrências emergenciais ou perturbações de grande repercussão no sistema elétrico.

1.1.3.4 Aperfeiçoamento do processo de Fiscalização da Distribuição:

1.1.3.4.1 Proposição de melhorias no processo de fiscalização, com vistas ao seu aprimoramento, incluindo novos conceitos, metodologias e recursos aplicáveis na avaliação da qualidade do serviço nos seus aspectos técnico e comercial.

1.1.3.4.2 Proposição à ANEEL de novos critérios para definição, coleta e análise de dados informados pelas distribuidoras para a fiscalização.

1.1.3.4.3 Indicação das referências bibliográficas e das fontes das informações utilizadas, bem como da especificação dos critérios, conceitos, metodologias, recursos e modelos aplicáveis para o desenvolvimento do processo de fiscalização. A justificativa para a adoção do aperfeiçoamento proposto deve incluir a demonstração da sua consistência com a abordagem regulatória brasileira, o resultado da análise comparativa com alternativas utilizadas em outras jurisdições e o resultado da avaliação da sua aplicação na fiscalização, levando-se em conta as diferenças e semelhanças existentes entre eles.

1.1.3.4.4 Especificação e execução dos procedimentos de implantação da proposta de aperfeiçoamento que, após convalidação e decisão da ANEEL, vier a ser incorporada ao processo de fiscalização.

1.1.3.5 Modelo informatizado do processo de Fiscalização da Distribuição: Desenvolvimento de modelos informatizados de recepção de dados das distribuidoras para a fiscalização em meio digital, compatibilizando a sua configuração com a dos sistemas computacionais e bases de dados utilizados pela ANEEL e elaborando relatórios analíticos para uso interno à Agência e para apresentação na Internet.

1.1.3.6 Análise e elaboração de documentos em apoio ao Processo de Fiscalização:

1.1.3.6.1 Análise de documentos emitidos no processo de fiscalização pela ANEEL/SFE ou pelas Agências Reguladoras Estaduais. A exemplificar, tais como: Relatório Final, Auto de Infração, Parecer Técnico entre outros.

1.1.3.6.2 Elaboração de minutas de documentos técnicos com vistas a subsidiar as atividades de fiscalização da ANEEL/SFE.

1.2 SERVIÇO 2 – Fiscalização dos serviços de transmissão, estudos especiais e aperfeiçoamento do processo de fiscalização da transmissão – Apoio ao processo de fiscalização dos serviços de transmissão de energia elétrica e da operação do sistema interligado nacional, realizar estudos especiais de suporte às fiscalizações e propor aperfeiçoamento do processo de fiscalização do serviço público de transmissão.

1.2.1 SERVIÇO 2.1 – Apoio ao processo de fiscalização dos serviços de Transmissão;

1.2.1.1 Fiscalização de Obras

1.2.1.1.1 A fiscalização de obras caracteriza-se pelo processo de análise de dados relacionados ao cronograma de execução das obras em subestações e linhas de transmissão e pela verificação da conformidade das novas instalações ao estabelecido nos atos de outorga – contratos de concessão ou resoluções autorizativas.

1.2.1.1.2 Exigem-se para a realização deste serviço conhecimentos de engenharia, especializados em projetos, montagem e comissionamento de instalações.

1.2.1.1.3 O escopo das atividades relativas a este serviço envolve:

1.2.1.1.3.1 Projeto e Licenciamento Ambiental - Avaliação da execução das seguintes etapas:

1.2.1.1.3.1.1 Projeto Básico

1.2.1.1.3.1.2 Topografia

1.2.1.1.3.1.3 Obtenção de Terrenos e Servidões

1.2.1.1.3.1.4 Licenciamento ambiental

1.2.1.1.3.1.5 Projeto Executivo

1.2.1.1.3.2 Obras Civis e Montagem - Realização de inspeções de campo para analisar as seguintes etapas de execução das obras:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	CONFORME MINUTA APROVADA
--	--------------------------------

1.2.1.1.3.2.1 Instalações de Canteiro de Obras

1.2.1.1.3.2.2 Fundações

1.2.1.1.3.2.3 Montagens

1.2.1.1.3.3 Comissionamento e Energização - Realização de inspeções de campo e/ou acompanhamento das seguintes etapas associadas à execução de obras:

1.2.1.1.3.3.1 Comissionamento

1.2.1.1.3.3.2 Energização

1.2.1.1.4 O resultado das análises dos dados e das fiscalizações *in loco* deverá ser consubstanciado em relatório que sinalize de maneira segura, e devidamente fundamentada, o real cumprimento do cronograma e possíveis atrasos na conclusão do empreendimento.

1.2.1.2 Instalações em operação

1.2.1.2.1 Esse serviço abrange as instalações de transmissão e caracteriza-se pela verificação das atividades de planejamento, operação e manutenção das instalações e dos sistemas de transmissão de energia elétrica, bem como dos centros de operação das empresas, incluindo-se os aspectos relativos ao pessoal, segurança, supervisão, comando e controle, proteção, teleproteção, medição de faturamento, telecomunicações, logística e suprimento, conforme descrito a seguir:

1.2.1.2.1.1 Fiscalização da Operação:

1.2.1.2.1.1.1 Avaliar os recursos humanos no que se refere à qualificação, quantidade, conhecimentos, treinamentos e familiaridades para o desempenho das funções, além da avaliação das condições de trabalho e recursos disponíveis;

1.2.1.2.1.1.2 Avaliar os recursos operacionais disponíveis para a operação, dentre elas a existência de manuais, sistemas de apoio à operação, esquemas de apoio à operação, sistemas de comunicação;

1.2.1.2.1.1.3 Avaliar os esquemas de emergência, logística de acionamento da manutenção, hierarquia, recomposição das instalações do sistema, procedimentos de registro de anomalias, atividades de inspeção.

1.2.1.2.1.2 Fiscalização das Instalações Gerais:

1.2.1.2.1.2.1 Avaliar o estado geral de conservação das instalações referente aos aspectos relacionados à segurança física e patrimonial das instalações, existência e aderência dos planos especiais para situações de contingência.

1.2.1.2.1.3 Fiscalização de Procedimentos de Manutenção:

1.2.1.2.1.3.1 Avaliar o arranjo das subestações, esquemas de isolamento de áreas e procedimentos de segurança para a execução dos trabalhos de manutenção, existência de manuais de procedimentos para liberação de equipamentos para a manutenção e retorno à operação, fiscalização das condições de operação dos equipamentos principais da subestação;

1.2.1.2.1.3.2 Avaliar as condições de controle individual das manutenções preventivas dos equipamentos principais da subestação: transformadores de força, reatores, disjuntores, para-raios, seccionadores, transformadores de instrumentos, capacitores shunt e série, etc.;

1.2.1.2.1.3.3 Acompanhar os testes dos sistemas de ventilação forçada e bombas de circulação de óleo de transformadores e reatores, quando aplicável;

1.2.1.2.1.3.4 Avaliar o cumprimento dos programas de manutenção preventiva, corretiva e preditiva;

1.2.1.2.1.3.5 Verificar a atualização dos diagramas unifilares da subestação, conferindo quantitativo dos equipamentos;

1.2.1.2.1.3.6 Avaliar a atualização tecnológica dos equipamentos.

1.2.1.2.1.4 Fiscalização dos Equipamentos Auxiliares das Subestações e dos Centros de Operação:

1.2.1.2.1.4.1 Avaliar o atendimento dos requisitos dos Procedimentos de Rede;

1.2.1.2.1.4.2 Avaliar as condições operativas associadas ao suprimento dos serviços auxiliares de corrente contínua e alternada;

1.2.1.2.1.4.3 Verificar a situação da manutenção preventiva dos equipamentos auxiliares;

1.2.1.2.1.4.4 Acompanhar os testes do grupo motor-gerador;

1.2.1.2.1.4.5 Verificar o estado geral das baterias e instalações associadas (ambientes e retificadores);

1.2.1.2.1.4.6 Verificar as instalações de ar comprimido para disjuntores à SF6, quando aplicável;

1.2.1.2.1.4.7 Verificar os sistemas de pressurização de água e sistemas anti-incêndio, quando aplicável.

1.2.1.2.1.5 Fiscalização de Comando e Controle, Proteção e Medição de Faturamento da Subestação e Centro de Operação:

1.2.1.2.1.5.1 Avaliar o atendimento dos requisitos mínimos dos Procedimentos de Rede;

1.2.1.2.1.5.2 Realizar análise crítica das tecnologias empregadas nos sistemas de proteção e teleproteção, riscos e oportunidades;

1.2.1.2.1.5.3 Avaliar o cumprimento do programa de manutenção dos sistemas de proteção e teleproteção;

1.2.1.2.1.5.4 Avaliar o sistema de supervisão local da subestação, verificando a aderência da supervisão com a posição dos equipamentos, leituras etc.;

1.2.1.2.1.5.5 Avaliar o sistema de automação da subestação;

1.2.1.2.1.5.6 Avaliar a adequação do Sistema de Medição para Faturamento (SMF);

1.2.1.2.1.5.7 Avaliar a modernidade e atualização dos sistemas de proteção e teleproteção;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	CONFORME MINUTA APROVADA
--	--------------------------------

1.2.1.2.1.5.8 Identificar os Sistemas Especiais de Proteção instalados e cumprimento do programa regular de manutenção, quando aplicável.

1.2.1.2.1.6 Fiscalização de Sistemas de Supervisão para Centro de Operação – Instalações na Subestação:

1.2.1.2.1.6.1 Avaliar o atendimento dos requisitos mínimos dos Procedimentos de Rede;

1.2.1.2.1.6.2 Avaliar as condições de suprimento de Corrente Alternada do Centro;

1.2.1.2.1.6.3 Identificar precisamente todas as atividades desempenhadas pelos Centros;

1.2.1.2.1.6.4 Avaliar a adequação dos recursos humanos no Centro para o desempenho das atividades associadas aos processos de normatização, pré-operação, tempo real e pós-operação.

1.2.1.2.1.6.5 Analisar o processo de certificação dos operadores do tempo real, em atendimento aos Procedimentos de Rede.

1.2.1.2.1.6.6 Analisar o programa de capacitação e treinamento dos operadores de tempo real;

1.2.1.2.1.6.7 Avaliar os recursos técnicos disponíveis nos Centros, tais como: tecnologias dos sistemas de supervisão, ferramentas de apoio ao tempo real, sistema de comunicação etc.;

1.2.1.2.1.6.8 Avaliar as instalações de telecomunicações tais como sala de equipamentos, cablagens, fibras ópticas, intervenções para a manutenção e obsolescência dos equipamentos.

1.2.1.3 Fiscalização da operação do sistema interligado nacional

1.2.1.3.1 Para a consecução desse serviço, a empresa ou instituição e respectivos profissionais credenciados deverão verificar principalmente os seguintes aspectos:

1.2.1.3.1.1 Cumprimento da legislação por parte do ONS e dos agentes, em especial quanto a:

1.2.1.3.1.1.1 Lei nº 9648, de 27 de maio de 1998;

1.2.1.3.1.1.2 Decreto nº 2.655, de 02 de julho de 1998;

1.2.1.3.1.1.3 Resolução nº 351, de 11 de novembro de 1998;

1.2.1.3.1.1.4 Resolução nº 380, de 27 de novembro de 1998;

1.2.1.3.1.1.5 Estatuto do ONS regulamentado pela Resolução nº 383, de 29 de setembro de 2000;

1.2.1.3.1.1.6 Procedimentos de Rede atualizados e aprovados pela ANEEL;

1.2.1.3.1.1.7 Demais regulamentos e legislação atualizados.

1.2.1.3.1.2 Planejamento da Operação Elétrica:

1.2.1.3.1.2.1 Critérios de Planejamento;

1.2.1.3.1.2.2 Estudos de Planejamento;

1.2.1.3.1.2.3 Planejamento Anual;

1.2.1.3.1.2.4 Planejamento Quadrimestral e Anual;

1.2.1.3.1.2.5 Estudos de Rede Incompleta.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	CONFORME MINUTA APROVADA
--	--------------------------------

1.2.1.3.1.3 Planejamento da Operação Energética:

- 1.2.1.3.1.3.1 Relacionamento com os agentes – dados e informações;
- 1.2.1.3.1.3.2 Planejamento da Operação Energética de médio Prazo – Anual;
- 1.2.1.3.1.3.3 Planejamento da Operação Energética de curto Prazo – Mensal;
- 1.2.1.3.1.3.4 Administração da Previsão de Carga;
- 1.2.1.3.1.3.5 Procedimentos, Manuais e Biblioteca de Referências;
- 1.2.1.3.1.3.6 Compatibilização dos Procedimentos de Rede com os Procedimentos de Mercado.

1.2.1.3.1.4 Programação Eletroenergética:

- 1.2.1.3.1.4.1 Relacionamento com os agentes – aquisição e organização de dados e informações;
- 1.2.1.3.1.4.2 Critérios de Programação Eletroenergética;
- 1.2.1.3.1.4.3 Processo de Programação Diária da Operação Eletroenergética;
- 1.2.1.3.1.4.4 Itens de controle para o Processo de Programação Eletroenergética.

1.2.1.3.1.5 Operação do Sistema:

- 1.2.1.3.1.5.1 Programa Diário de Operação;
- 1.2.1.3.1.5.2 Normatização da Operação;
- 1.2.1.3.1.5.3 Programação das Intervenções
- 1.2.1.3.1.5.4 Operação em Tempo Real;
- 1.2.1.3.1.5.5 Análise, Estatística e Avaliação da Operação;
- 1.2.1.3.1.5.6 Atividades de Coordenação e Análise de Perturbações;
- 1.2.1.3.1.5.7 Análise e Avaliação dos Sistemas de Supervisão e Telemidas;
- 1.2.1.3.1.5.8 Acompanhamento e Controle das Recomendações do ONS aos Agentes.

1.2.1.3.1.6 Estudos Especiais, Proteção e Controle:

- 1.2.1.3.1.6.1 Estatísticas de Desempenho;
- 1.2.1.3.1.6.2 Análise de Perturbações;
- 1.2.1.3.1.6.3 Estudos de Curtos Circuitos;
- 1.2.1.3.1.6.4 Oscilografia de Curto e Longo Prazo.

1.2.1.3.1.7 Sistemas de Supervisão e Controle:

- 1.2.1.3.1.7.1 Funcionalidade e operacionalidade dos sistemas dos centros de operação do ONS em Brasília (CNOS e COSR-N), Florianópolis (COSR-S), Recife (COSR-NE) e Rio de Janeiro (COSR-SE) e das empresas de transmissão de energia;
- 1.2.1.3.1.7.2 Aplicação de funções de segurança;
- 1.2.1.3.1.7.3 Desempenho dos Sistemas de Supervisão;
- 1.2.1.3.1.7.4 Atividades de Engenharia de Supervisão e Controle.

1.2.1.3.1.8 Plano de Ampliações e Reforços – PAR:

- 1.2.1.3.1.8.1 Dados e informações para o PAR;
- 1.2.1.3.1.8.2 Processo de Definição das Obras.

1.2.1.3.1.9 Administração da Transmissão:

- 1.2.1.3.1.9.1 Processo de Acesso a Rede Básica;
- 1.2.1.3.1.9.2 Contratos de CPST e CUST;
- 1.2.1.3.1.9.3 Contratos de Conexão;
- 1.2.1.3.1.9.4 Capacidade das Linhas de Transmissão;
- 1.2.1.3.1.9.5 Prestação de Serviços de Operação e de Telecomunicações;
- 1.2.1.3.1.9.6 Medição;
- 1.2.1.3.1.9.7 Gerenciamento do PAR;
- 1.2.1.3.1.9.8 Plano de Adequação das Instalações;
- 1.2.1.3.1.9.9 Técnicos que executam atividades de prestação de serviços de operação e/ou certificação dos operadores;
- 1.2.1.3.1.9.10 Desempenho dos Enlaces de Telecomunicações.

1.2.1.3.1.10 Procedimentos de Rede:

- 1.2.1.3.1.10.1 Assuntos Corporativos
- 1.2.1.3.1.10.2 Quadro de Pessoal;
- 1.2.1.3.1.10.3 Política de RH;
- 1.2.1.3.1.10.4 Treinamento/Capacitação;
- 1.2.1.3.1.10.5 Política de Terceirização de Atividades;
- 1.2.1.3.1.10.6 Área de Informática – Assuntos Corporativos;
- 1.2.1.3.1.10.7 Área de Telecomunicações - Assuntos Corporativos.

1.2.1.3.1.11 Relacionamento com os Agentes:

- 1.2.1.3.1.11.1 Características da Interface ONS x Agentes;
- 1.2.1.3.1.11.2 Transferência de Dados e Informações;
- 1.2.1.3.1.11.3 Características do Banco de Dados do ONS;
- 1.2.1.3.1.11.4 Participação dos agentes em Grupos de Estudos;
- 1.2.1.3.1.11.5 Relacionamento ONS x CCEE.

1.2.1.3.1.12 Padrões de Desempenho e Plano de Melhoria:

- 1.2.1.3.1.12.1 Padrões de Desempenho
- 1.2.1.3.1.12.2 Adequação das Instalações existentes aos Padrões de Desempenho.

1.2.1.3.1.13 Recursos Humanos

1.2.1.3.1.14 Recursos Materiais

1.2.1.4 Para uma perfeita compreensão do conjunto das atividades, é fundamental a consulta ao Manual de Fiscalização da Transmissão, emitido pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade, disponibilizado no endereço eletrônico www.aneel.gov.br / Informações Técnicas / Fiscalização / Serviços de Eletricidade.

1.2.2 SERVIÇO 2.2 – Elaboração de estudos especiais e aperfeiçoamento do processo de fiscalização da transmissão.

1.2.2.1 Análise do desempenho das concessionárias.

- 1.2.2.1.1 Estimativa da capacidade das concessionárias de transmissão na obtenção de progresso na prestação dos serviços, associada à definição de metas plausíveis para a regularização de não conformidades identificadas nos processos de fiscalização, levando-se em conta o potencial individual de cumprimento das metas estabelecidas.
- 1.2.2.1.2 Análise comparativa de desempenho operacional de concessionárias de transmissão fiscalizadas.
- 1.2.2.1.3 Análise comparativa das transmissoras de energia elétrica fiscalizadas, com o objetivo de permitir, mediante a utilização de parâmetros de comparação elaborados com base em técnicas estatísticas e análises, a avaliação do desempenho operacional e da qualidade do serviço prestado por aquelas que apresentem similaridades estruturais. Essas similaridades deverão ser estabelecidas com base em critérios estatísticos e indicadores de classificação, levando em conta, entre outros fatores, suas características, tais como: estrutura, distribuição espacial, taxa de expansão, mercado, RAP, etc.
- 1.2.2.1.4 Cálculo, com base nos resultados das fiscalizações, das medidas e indicadores de eficiência das empresas e determinação das fronteiras de eficiência entre os agrupamentos, bem como estabelecimento de benchmarks de referência.

1.2.2.2 Análise do desempenho operacional das empresas em caso de perturbações, de emergências ou de contingências no sistema elétrico.

- 1.2.2.2.1 Análise dos registros e informações sobre as condições de operação do sistema e dos Relatórios de Análise de Perturbação - RAP elaborados pelas empresas e pelo ONS.
- 1.2.2.2.2 Realização de estudos de simulação do comportamento do sistema elétrico e de testes de equipamentos, com vistas a avaliar as informações prestadas pelas empresas e a constatar não conformidades nos procedimentos adotados ou no desempenho dos equipamentos elétricos, sistemas de supervisão e controle, sistemas de proteção etc.
- 1.2.2.2.3 Emissão de pareceres técnicos sobre o desempenho operacional do sistema e das equipes de operação das empresas.

1.2.2.3 Aperfeiçoamento do processo de Fiscalização da Transmissão

- 1.2.2.3.1 Proposição de ajustes no processo de fiscalização vigente, com vistas ao seu aprimoramento, incluindo novos conceitos, metodologias e recursos aplicáveis na avaliação de: desempenho individual e comparativo das concessionárias, comportamento do sistema elétrico, tendências de degradação e de melhoria da qualidade dos serviços prestados, segurança pessoal e operacional do sistema e problemas que poderão causar atraso nos cronogramas estabelecidos nos empreendimentos da transmissão.
- 1.2.2.3.2 Proposição à ANEEL de novos critérios para definição, coleta e análise de dados informados pelas concessionárias de transmissão e ONS.
- 1.2.2.3.3 Indicação das referências bibliográficas e das fontes das informações utilizadas, bem como da especificação dos critérios, conceitos, metodologias, recursos e modelos aplicáveis para o

desenvolvimento do processo de fiscalização, justificando-os como melhor ou mais adequados para o caso brasileiro. A justificativa para a adoção do aperfeiçoamento proposto deve incluir a demonstração da sua consistência com a abordagem regulatória brasileira, o resultado da análise comparativa com alternativas utilizadas em outras jurisdições e o resultado da avaliação da sua aplicação na fiscalização, levando-se em conta as diferenças e semelhanças existentes entre eles.

- 1.2.2.3.4 Especificação e execução dos procedimentos de implantação da proposta de aperfeiçoamento que, após convalidação e decisão da ANEEL, vier a ser incorporada ao processo de fiscalização.
- 1.2.2.3.5 Desenvolvimento de modelos informatizados de recepção de dados das concessionárias fiscalizadas em meio magnético, compatibilizando a sua configuração com a dos sistemas computacionais e bases de dados utilizados pela ANEEL e elaborando relatórios analíticos para uso interno à Agência e para apresentação na Internet.

1.2.2.4 Análise e elaboração de documentos em apoio ao Processo de Fiscalização

- 1.2.2.4.1 Análise de documentos emitidos no processo de fiscalização pela ANEEL/SFE. A exemplificar, tais como: Relatório Final, Auto de Infração, Parecer Técnico entre outros.
- 1.2.2.4.2 Elaboração de minutas de documentos técnicos com vistas a subsidiar as atividades de fiscalização da ANEEL/SFE.

2. CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os procedimentos técnicos e os itens sujeitos à auditoria nas ações relacionadas ao processo da fiscalização são, basicamente, a organização, os métodos e processos, os recursos humanos e materiais disponíveis, a aderência da prestação dos serviços públicos à legislação e regulamentos do Setor Elétrico.

2.2 As auditorias são realizadas por meio de:

- 2.2.1 Vistoria das instalações;
- 2.2.2 Verificação de rotinas, procedimentos, normas e memórias de cálculo;
- 2.2.3 Entrevistas com funcionários envolvidos, inclusive auditores internos e/ou externos;
- 2.2.4 Análise do desempenho dos sistemas e dos equipamentos da concessionária, ou de empresa contratada para execução de serviços;
- 2.2.5 Identificação dos fatores que possam estar prejudicando ou vir a prejudicar a qualidade dos serviços;
- 2.2.6 Análise da prestação do serviço frente à legislação vigente;
- 2.2.7 Testes e simulações do comportamento do sistema elétrico;

- 2.2.8 Análise e elaboração de documentos referentes ao processo da fiscalização;
- 2.2.9 Emissão de questionários específicos e análise das respostas recebidas;
- 2.2.10 Reunião interna com as superintendências da ANEEL envolvidas.

- 2.3 A estimativa de alocação de mão de obra, expressa em Homem/hora (H/h), será definida pelo servidor da SFE/ANEEL responsável pelo acompanhamento da execução da **demanda de trabalho**. O quantitativo de H/h de cada profissional requisitado deve compor a Memória de Cálculo da contraprestação total do serviço a ser executado. Este cálculo será realizado de acordo com a especificidade do serviço e precederá o sorteio da demanda de trabalho entre os credenciados.
- 2.4 Não será computado para efeito de medição o tempo de deslocamento e de retorno das equipes entre a sede da CREDENCIADA e o local da tarefa programada pela SFE/ANEEL.
- 2.5 A estimativa de alocação de mão de obra para cada demanda de trabalho, estipulada pelo servidor da SFE/ANEEL, deverá respeitar os seguintes limites:

	Limite mínimo	Limite máximo
Homem/hora (H/h)	32	720

- 2.6 Após o sorteio e designação do serviço entre os credenciados, a CONTRATADA receberá da SFE/ANEEL, sempre na pessoa do Coordenador da Fiscalização, a programação das tarefas com data de início e previsão de conclusão dos serviços de campo e/ou escritório.
- 2.7 No início de cada demanda de trabalho, a CONTRATADA poderá ser convocada para reunião com o Coordenador da Fiscalização na sede da ANEEL, na qual será realizado o estudo e planejamento das atividades a serem executadas. Para sua realização, esta reunião deverá estar prevista na demanda de trabalho.
- 2.8 Pode ocorrer da SFE/ANEEL solicitar à CONTRATADA que algum serviço seja prestado nas dependências da ANEEL, em dias, horários e períodos combinados previamente. Nesta ocasião, deverão ser trazidos os equipamentos, software e equipe necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.
- 2.9 Para os fins deste Termo de Referência, entende-se por **serviços de escritório** aqueles realizados nas dependências da ANEEL e por **serviços de campo** aqueles realizados nas dependências e instalações das concessionárias, permissionárias e autorizadas de distribuição e transmissão de energia elétrica e do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.
- 2.10 Os **serviços de campo** e os **serviços de escritório** previstos neste termo de referência não estão vinculados. Pode ser expedida Ordem de Serviço exclusivamente para execução de serviços de campo ou para serviços de escritório, ou para ambos.

- 2.11 Todos os relatórios dos serviços campo e de escritório serão submetidos à aprovação da SFE/ANEEL, para verificação da aderência às obrigações contratuais e avaliação do nível do serviço.
- 2.12 Em caso de ocorrência de fatores que impeçam ou limitem a execução do serviço, a CONTRATADA deverá apresentar à SFE/ANEEL justificativa pormenorizada para a não entrega ou entrega reduzida dos serviços contratados. Neste caso, a aceitação final do produto pela SFE/ANEEL poderá ser total ou parcial, sendo que no caso do produto ser aceito parcialmente, o pagamento será proporcional às atividades realizadas de forma completa e com a qualidade desejada.

3. MEIOS DE APRESENTAÇÃO

- 3.1 O serviço de campo prestado pela CONTRATADA será comprovado pela apresentação de **Relatório de Campo** elaborado pela **Equipe Técnica**, contendo a descrição sucinta das atividades realizadas. Toda a documentação impressa ou em arquivo digital (evidências), as fotos e as listas de verificação em papel ou em arquivo digital deverão ser entregues como anexo do **Relatório de Campo**, pois evidenciam o cumprimento das atividades realizadas.
- 3.2 Para os **serviços de escritório**, a CONTRATADA deverá apresentar **Relatório Técnico** contendo anexos todos os documentos gerados durante a execução da demanda de trabalho contratada.
- 3.3 A SFE/ANEEL poderá solicitar a elaboração de **Relatório Definitivo**, contendo uma descrição detalhada das constatações e não conformidades encontradas em campo, desde que esta tarefa esteja previamente definida na demanda contratada.

4 RECURSOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os **recursos mínimos** necessários para execução dos serviços de campo consistem de:
- 4.1.1 Máquina fotográfica digital;
 - 4.1.2 GPS;
 - 4.1.3 Telefone celular e Modem de conexão à Internet;
 - 4.1.4 Tablet;
 - 4.1.5 Computador portátil;
 - 4.1.6 Binóculos para inspeção detalhada de equipamentos distantes;
 - 4.1.7 Medidor de distância digital;
 - 4.1.8 Medidor de altura de cabos condutores;
 - 4.1.9 Equipamentos de Proteção Individual – EPIs compatíveis com a natureza e risco das atividades, não se limitando, mas incluindo: botas, capacetes, protetores auriculares, luvas de raspa e óculos de proteção.

4.2 A máquina fotográfica e o GPS de navegação deverão ter data e horários ajustados ao horário local.

5 DAS QUALIFICAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

5.1 Entende-se por CANDIDATA a entidade pública ou privada que deseje credenciar-se aos serviços especificados neste Termo de Referência.

5.2 Composição e qualificação mínima da Equipe Técnica:

5.2.1 A formação da Equipe Técnica deve zelar pelo equilíbrio entre formação acadêmica e experiência profissional. Dada a natureza do serviço técnico a ser realizado é imprescindível a experiência prática e vivência profissional no Setor Elétrico. Não obstante, a especialização acadêmica é igualmente desejada na medida em que possibilita ganhos de qualidade na execução dos serviços.

5.2.2 Nesta perspectiva, foram definidos três perfis profissionais baseados no tempo de experiência: “júnior”, “pleno” e “sênior”. Adicionalmente, exige-se a escolaridade mínima esperada para cada perfil.

5.2.3 A CANDIDATA deverá compor a Equipe Técnica para serviços de campo e/ou de escritório de acordo com as **qualificações mínimas** abaixo indicadas e apresentar, juntamente com a documentação exigida no credenciamento, os comprovantes exigidos conforme especificado:

SERVIÇO 1.1: Qualificação mínima da Equipe Técnica para habilitação em atividades vinculadas à Distribuição em seus aspectos comerciais.

Profissionais	Escolaridade	Comprovação da Escolaridade	Experiência	Comprovante de Experiência
3 (três) Profissionais Júnior (área: comercialização de eletricidade)	Possuir formação em nível superior.	Certificados de conclusão de curso superior reconhecido pelo MEC, em nível de graduação.	2 (dois) anos de experiência na área de serviços comerciais da distribuição de energia elétrica.	Atestados de Capacidade Técnica.
2 (dois) Profissional Pleno (área: comercialização de eletricidade)	Possuir formação em nível superior.		5 (cinco) anos de experiência na área de serviços comerciais da distribuição de energia elétrica..	
1 (um) Profissional Sênior (coordenador)	Possuir formação em nível superior.		5 (cinco) anos de experiência na área de serviços comerciais da distribuição de energia elétrica. Acrescida de experiência de 3 (três) anos na gerência ou	

			coordenação de equipes.	
--	--	--	--------------------------------	--

SERVIÇO 1.2: Qualificação mínima da Equipe Técnica para habilitação em atividades vinculadas à Distribuição em seus aspectos técnicos.

Profissionais	Escolaridade	Comprovação da Escolaridade	Experiência	Comprovante de Experiência
3 (três) Profissionais Júnior (área: qualidade do serviço)	Possuir formação em Engenharia Elétrica	Certificados de conclusão de curso superior reconhecido pelo MEC, em nível de graduação ou pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado).	2 (dois) anos de experiência em pelo menos uma das seguintes atividades: planejamento, projeto, construção, operação ou manutenção de redes de média tensão, linhas e subestações de alta tensão de distribuição de energia elétrica.	Atestados de Capacidade Técnica.
2 (dois) Profissional Pleno (área: qualidade do serviço)	Possuir formação em Engenharia Elétrica		5 (cinco) anos de experiência em pelo menos uma das seguintes atividades: planejamento, projeto, construção, operação ou manutenção de redes de média tensão, linhas e subestações de alta tensão de distribuição de energia elétrica.	
1 (um) Profissional Sênior (coordenador)	Possuir formação em Engenharia Elétrica		5 (cinco) anos de experiência em pelo menos uma das seguintes atividades: planejamento, projeto, construção, operação ou manutenção de redes de média tensão, linhas e subestações de alta tensão de distribuição de energia elétrica. Acrescida de experiência de 3 (três) anos na gerência ou coordenação de equipes.	

SERVIÇO 1.3: Qualificação mínima da Equipe Técnica para habilitação em atividades vinculadas aos Estudos Especiais e Aperfeiçoamento do Processo de Fiscalização da Distribuição.

Profissionais	Escolaridade	Comprovação da Escolaridade	Experiência	Comprovante de Experiência
1 (um) Profissional Pleno	Possuir mestrado compatível com temas afetos à comercialização de energia.	Diploma de mestrado reconhecido pelo MEC.	5 (cinco) anos de experiência na área de serviços comerciais da distribuição de energia elétrica.	Atestados de Capacidade Técnica.
1 (um) Profissional Pleno	Possuir mestrado compatível com temas afetos à Engenharia Elétrica.		5 (cinco) anos de experiência em pelo menos uma das seguintes atividades: planejamento, projeto, construção, operação ou manutenção de redes de média tensão, linhas e subestações de alta tensão de distribuição de energia elétrica.	
1 (um) Profissional Sênior (coordenador)	Possuir doutorado compatível com temas afetos ao Setor Elétrico.	Diploma de doutorado reconhecido pelo MEC.	5 (cinco) anos de experiência no Setor Elétrico em qualquer área de atuação. Acrescida de experiência de 3 (três) anos na gerência ou coordenação de equipes.	

SERVIÇO 2.1: Qualificação mínima da Equipe Técnica para habilitação em atividades vinculadas à Transmissão.

Profissionais	Escolaridade	Comprovação da Escolaridade	Experiência	Comprovante de Experiência
2 (dois) Profissionais Juniores	Possuir formação em Engenharia Elétrica	Certificados de conclusão de curso superior reconhecido pelo MEC, em nível de graduação ou pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado).	2 (dois) anos em pelo menos uma das seguintes atividades: construção, operação ou manutenção de linhas e subestações .	Atestados de Capacidade Técnica.
3 (três) Profissionais Plenos	Possuir formação em Engenharia Elétrica		5 (cinco) anos na manutenção, operação ou construção de instalações da Rede Básica do SIN.	
1 (um) Profissional	Possuir formação em		5 (cinco) anos de experiência no Setor	

Sênior (coordenador)	Engenharia Elétrica		Elétrico, com no mínimo 3 (três) anos no cargo de gerência de equipes técnicas.	
----------------------	---------------------	--	---	--

SERVIÇO 2.2: Qualificação mínima da Equipe Técnica para habilitação em atividades vinculadas aos Estudos Especiais e Aperfeiçoamento do Processo de Fiscalização da Transmissão.

Profissionais	Escolaridade / Experiência	Comprovante de Escolaridade / Experiência
1 (um) Profissional Pleno	Possuir doutorado compatível com temas afetos ao setor de transmissão de energia elétrica ou 10 (dez) anos de experiência na área de manutenção, proteção, operação ou construção de instalações da Rede Básica do SIN.	Diploma de doutorado reconhecido pelo MEC e/ou Atestados de Capacidade Técnica.
1 (um) Profissional Sênior (coordenador)	Possuir doutorado compatível com temas afetos ao setor de transmissão de energia elétrica ou 10 de experiência no Setor Elétrico em qualquer área de atuação. Acrescida de experiência de 3 (três) anos na gerência ou coordenação de equipes.	

5.2.4 Os **Anexos IX e X** apresentam os modelos de tabelas que deverão ser preenchidas com os dados referentes aos atestados de qualificação técnica da CANDIDATA e dos membros de sua **Equipe Técnica**.

5.2.5 Todos os profissionais da CONTRATADA que interagirem com eletricidade, deverão ser qualificados, capacitados e autorizados conforme prevê respectivamente a NR 10.

5.2.6 As demandas de serviços propostas pela SFE/ANEEL poderão exigir número variado de profissionais, mas nunca superior ao número de membros da equipe técnica habilitada por cada entidade credenciada.

6 DA SEGURANÇA DO TRABALHO

6.1 A CONTRATADA, ao firmar contrato com a SFE/ANEEL, obriga-se a cumprir todas as exigências contidas no presente documento e a cumprir todas as prescrições relativas à Segurança e Medicina do Trabalho que forem pertinentes à execução dos serviços contratados, estabelecidas pelas normas regulamentadoras emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE a partir da Portaria nº 3.214/78.

6.2 Os profissionais somente poderão iniciar suas atividades na execução dos trabalhos dos **Serviços 1.2 e 2.1** após submeterem à SFE/ANEEL cópias autenticadas dos certificados de participação em curso de

“SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE”, que tenha abrangido habilitação de acordo com a NR 10 do MTE.

6.3 A Contratada deverá:

- 6.3.1 Ser responsável pelos atos de seus profissionais e consequências cíveis e penais decorrentes de inobservância de quaisquer leis, normas e regulamentos de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes no país;
- 6.3.2 Emitir a identificação de todos os seus profissionais através de crachás, constando: nome da empresa e do profissional, tipo sanguíneo e fator RH, foto recente e função do profissional, antes do início dos trabalhos contratados;
- 6.3.3 Planejar os trabalhos de maneira a conduzi-los com segurança;
- 6.3.4 Ser responsável pelo treinamento dos seus profissionais, devendo prever cursos de atendimento às Normas Regulamentadoras do MTE e os respectivos cursos de reciclagem;
- 6.3.5 Responsabilizar-se pela recuperação dos danos causados às instalações da SFE/ANEEL ou do Agente fiscalizado causados por imperícia ou imprudência.
- 6.3.6 Submeter à SFE/ANEEL cópia autenticada dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) para cada profissional, de acordo com a forma e a periodicidade estabelecidas na Norma Regulamentadora específica do MTE (NR 7).

6.4 Deverá ser dada especial atenção aos itens referentes à disponibilização e ao uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI, coletivo, de emergência, primeiros socorros e ao treinamento e capacitação dos seus profissionais.

6.5 Com relação ao EPI, constatada a falta, o uso fora das especificações mínimas requisitadas pela SFE/ANEEL ou o uso inadequado, caberá à CONTRATADA corrigir tal desconformidade ou retirar imediatamente seu profissional da exposição aos agentes agressivos.

6.6 As vestimentas dos profissionais que executam serviços onde houver interação com a eletricidade deverão atender a NR 10. Quando o trabalho for realizado a céu aberto, a CONTRATADA deverá fornecer vestimentas adequadas e tomar medidas que protejam seus profissionais contra a insolação excessiva, o calor, o frio, a umidade e os ventos inconvenientes.

7 DA CONFIDENCIALIDADE

7.1 A CONTRATADA deverá guardar total confidencialidade quanto aos documentos acessados durante a fiscalização e demais atividades executadas, devendo ser requisitadas somente as informações necessárias à comprovação de não conformidades e confecção dos Relatórios de Fiscalização.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	CONFORME MINUTA APROVADA
--	--------------------------------

7.2 A CONTRATADA também deverá recolher à ANEEL todos os documentos afetos à fiscalização e demais atividades após a conclusão dos trabalhos e comprometer-se em não divulgar quaisquer informações e documentos relativos à fiscalização e demais atividades antes, durante e depois de sua realização.

7.3 Em hipótese alguma, a CONTRATADA poderá manifestar-se em nome da ANEEL. Qualquer eventual necessidade de contato com a imprensa será feita exclusivamente pela ANEEL.

8 AVALIAÇÃO DO NÍVEL DO SERVIÇO – ANS

8.1 Caberá ao Gestor do Contrato avaliar o serviço prestado por meio do preenchimento do **Formulário de Avaliação do Nível de Serviço**, constante no ANEXO XVI deste Edital.

8.2 Após a entrega do produto pela CONTRATADA, este será avaliado pela SFE/ANEEL, pelo respectivo Gestor do Contrato, que avaliará sua qualidade e abrangência, tendo em vista o cumprimento das especificações do serviço contratado, observando-se o Acordo de Nível de Serviço (ANS), conforme art.15, inciso XVII da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 02/008, constante do ANEXO XVI deste Edital.

8.3 O Gestor do Contrato procederá à análise da conformidade do produto apresentado em até 15 (quinze) dias corridos e caso constate incongruências no conteúdo dos relatórios, poderá solicitar que a CONTRATADA corrija os pontos não conformes.

8.4 A CONTRATADA terá o prazo de até 2 (dois) dias corridos para corrigir os pontos indicados pelo Gestor do Contrato, sem ônus para a ANEEL. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério do Gestor de Contrato, sem prejuízo do prazo total do serviço.

8.5 Após a entrega pela CONTRATADA do produto corrigido, o Gestor do Contrato terá prazo de até 5 (cinco) dias corridos para analisar e aceitar ou não o produto.

8.6 A Fiscalização dos SERVIÇOS será feita pela SFE/ANEEL, a qual poderá, junto ao preposto da empresa, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo previsto no Acordo de Nível de Serviço (ANS), serão objeto de comunicação oficial para aplicação das penalidades previstas na legislação e Regulamento de Credenciamento da ANEEL.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	CONFORME MINUTA APROVADA
--	--------------------------------

ANEXO II DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2014**MODELO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

À Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL

Comissão Especial de Credenciamento

Ref.: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO - Edital de Credenciamento N. 01/2014

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nosso pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Informamos que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados abaixo:

(assinalar com um X, indicando os serviços em que se dispõe a realizar as atividades)

SERVIÇO 1 – Apoio à fiscalização dos Serviços de Distribuição, Estudos Especiais e Aperfeiçoamento do Processo de Fiscalização da Distribuição.	
SERVIÇO 1.1 – Apoio ao processo de fiscalização dos serviços de Distribuição em seus aspectos comerciais	
SERVIÇO 1.2 – Apoio ao processo de fiscalização dos serviços de Distribuição em seus aspectos técnicos	
SERVIÇO 1.3 – Estudos especiais e aperfeiçoamento do Processo de Fiscalização da Distribuição	
SERVIÇO 2 – Apoio à fiscalização dos Serviços de Transmissão, Estudos Especiais e Aperfeiçoamento do Processo de Fiscalização da Transmissão.	
SERVIÇO 2.1 – Apoio ao processo de fiscalização dos serviços de Transmissão	
SERVIÇO 2.2 – Estudos especiais e aperfeiçoamento do Processo de Fiscalização da Transmissão	

Os principais dados referentes à nossa empresa estão descritos a seguir:

- Nome da empresa:
- Endereço principal (logradouro, número, complemento, bairro, cidade, unidade da federação, CEP, telefones, fax e e-mail):
- Filiais e escritórios regionais (endereço e nome do responsável):
- Número(s) do(s) registro(s) no Conselho Regional de _____:
- Número do registro na Comissão de _____ (anexar cópia do Ato Declaratório):
- Número do CNPJ e da Inscrição Estadual da Unidade que participa deste credenciamento:
- Relação dos representantes legais, com todas as informações de identificação e os respectivos números de telefones e endereço eletrônico (e-mail):
- Responsável pela conta ANEEL com o número do telefone e endereço eletrônico (e-mail):

(Local), de _____ de 20____.

(Identificação e assinatura do representante legal)

(Razão Social da empresa / CNPJ/MF)

(Endereço / endereço eletrônico)

(Telefone / Fax / e-mail)

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	CONFORME MINUTA APROVADA
--	--------------------------------

ANEXO III DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2014

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DA ANEEL

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DA ANEEL

A candidata _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, cadastrada no Conselho Regional de _____ do Estado de _____ sob o n. _____, instalada em _____, representada legalmente por _____, nacionalidade _____, profissão _____ declara que tomou conhecimento do Regulamento do Credenciamento ANEEL, editado pela Portaria n. 2.986/2013, que normatiza integralmente esta contratação no âmbito da Agência (pré-qualificação, credenciamento, sorteio, contratação) e está disponível para consulta no sítio www.aneel.gov.br.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

(Local), de _____ de 20____.

(Identificação e assinatura do representante legal)
(Razão Social da empresa / CNPJ/MF)
(Endereço / endereço eletrônico)
(Telefone / Fax / e-mail)

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	CONFORME MINUTA APROVADA
--	--------------------------------

ANEXO IV DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2014

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2014

A candidata, para fins de participação no Credenciamento n. ____/2014 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), declara sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes à data de expedição do SICAF - Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores, nem tampouco impeditivos de sua participação na pré-qualificação para o Credenciamento, e se compromete a comunicar à ANEEL qualquer fato que venha a comprometê-la, inclusive durante sua possível atuação como Credenciada.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

(Local), de de 20__.

(Identificação e assinatura do representante legal)
(Razão Social da empresa / CNPJ/MF)
(Endereço / endereço eletrônico)
(Telefone / Fax / e-mail)

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	CONFORME MINUTA APROVADA
--	--------------------------------

ANEXO V DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2014

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI 9.854/99

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI 9.854/99

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2014

_____, inscrito no CNPJ sob n. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____ e inscrito(a) no CPF sob n. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

(Local), de de 20____.

(Identificação e assinatura do representante legal)
(Razão Social da empresa / CNPJ/MF)
(Endereço / endereço eletrônico)
(Telefone / Fax / e-mail)

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	CONFORME MINUTA APROVADA
--	--------------------------------

ANEXO VI DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2014 – A

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DO CREDENCIADO E DOS PROFISSIONAIS QUE INTEGRAM A EQUIPE TÉCNICA - A

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DA CREDENCIADA

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2014

_____, inscrito no CNPJ/MF sob n. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____ e do CPF n. _____, **DECLARA**, para fins de pré-qualificação para o Credenciamento n. 01/2014 junto à ANEEL, que não prestará serviços técnicos, de consultoria ou de assessoramento às empresas inspecionadas e a seus controladores, relativamente às atividades descritas no objeto contratual ou que com ele guardem similaridade, até a data da expedição do Termo de Recebimento Definitivo de contrato firmado com a ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, nos termos deste Credenciamento.

(Local), de _____ de 20__.

(Identificação e assinatura do representante legal)
(Razão Social da empresa / CNPJ/MF)
(Endereço / endereço eletrônico)
(Telefone / Fax / e-mail)

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	CONFORME MINUTA APROVADA
--	--------------------------------

ANEXO VI DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2014 - B

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DO CREDENCIADO E DOS PROFISSIONAIS QUE INTEGRAM A EQUIPE TÉCNICA - B

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DOS PROFISSIONAIS QUE INTEGRAM A EQUIPE TÉCNICA DO CREDENCIADO

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2014

(Nome do profissional), registrado no Conselho Regional de _____ do Estado de _____ sob n. _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, emitida em ___ / ___ / ___ e do CPF n. _____, **DECLARA**, para fins de pré-qualificação para o Credenciamento n. 01/2014 junto à ANEEL, que não prestará serviços técnicos, de consultoria ou de assessoramento às empresas inspecionadas e as pertencentes ao mesmo grupo, relativamente às atividades descritas no objeto contratual ou que com ele guardem similaridade, até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo de contrato firmado com a ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, nos termos deste Credenciamento.

(Local), de _____ de 20__.

(Identificação e assinatura do profissional)
(CPF)
(Razão Social da empresa / CNPJ/MF)
(Endereço / endereço eletrônico)
(Telefone / Fax / e-mail)

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	CONFORME MINUTA APROVADA
--	--------------------------------

ANEXO VII DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2014

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2014

_____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n. _____ e inscrito no CPF sob n. _____, **DECLARA** estar ciente de que todas as informações obtidas ou extraídas no âmbito da execução dos serviços ora contratados deverão ser tratadas como confidenciais, respeitando o disposto no Decreto n. 4.553, de 27 de dezembro de 2002.

(Local), de de .

(Identificação e assinatura do representante legal)
(Razão Social da empresa / CNPJ/MF)
(Endereço / endereço eletrônico)
(Telefone / Fax / e-mail)

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	CONFORME MINUTA APROVADA
--	--------------------------------

ANEXO VIII DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2014**MODELO DA DECLARAÇÃO DOS ÍNDICES ECONÔMICOS FINANCEIROS**

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2014

A candidata, para fins de participação no Credenciamento n. ____/2014 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), declara boa situação financeira e por meio da documentação econômico-financeira apresentada no último exercício (anexa) demonstra os seguintes índices:

(a comprovação de boa situação financeira será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG)), todos maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pela própria candidata):

ÍNDICE ECONÔMICO-FINANCEIRO	VALORES FINANCEIROS	VALOR DO ÍNDICE
LIQUIDEZ GERAL	$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) : (\text{Passivo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})$	
LIQUIDEZ CORRENTE	$LC = (\text{Ativo Circulante}) : (\text{Passivo Circulante})$	
SOLVÊNCIA GERAL	$SG = (\text{Ativo Total}) : (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$	

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

(Local), de _____ de 20__.

(Identificação e assinatura do representante legal)
(Razão Social da empresa / CNPJ/MF)
(Endereço / endereço eletrônico)
(Telefone / Fax / e-mail)

OBS: De acordo com o Edital, anexar Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios; caso não tenha obrigatoriedade de publicar suas Demonstrações Financeiras, a candidata deverá apresentar cópias das páginas do Livro Diário onde foram transcritas as demonstrações referentes ao último exercício, assinadas pelos sócios, pelo contador responsável e com termos de abertura e encerramento registrados na respectiva Junta Comercial da sede da pessoa jurídica ou Cartório de Registro.

ANEXO IX DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2014

MODELO DE TABELA DE ATESTADOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CANDIDATA

TABELA DE ATESTADOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CANDIDATA :		
SERVIÇO:	CANDIDATA:	
Relação dos Atestados de Capacidade Técnica	Data de início dos trabalhos	Data de término dos trabalhos
1-		
2-		
3-		
4-		
5-		
_____ -		

ANEXO X DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2014

MODELO DE TABELA DE ATESTADOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PROFISSIONAIS

TABELA DE ATESTADOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PROFISSIONAL		
SERVIÇO:	PROFISSIONAL:	
Relação dos Atestados de Capacidade Técnica	Data de início dos trabalhos	Data de término dos trabalhos
1-		
2-		
—-		

ANEXO XI DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2014**MODELO DE LISTA DOS PROFISSIONAIS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA**

LISTA DOS PROFISSIONAIS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA			
SERVIÇO:			
Nome do profissional	Categoria*	Área de atuação	Comprovação de experiência***
1-			
2-			
___-			

* Indicar: coordenador ou sênior ou pleno ou júnior.

** Explicitar qual atestado comprova formalmente essa experiência.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

(Local), de de 20__.

(Identificação e assinatura do representante legal)
(Razão Social da empresa / CNPJ/MF)
(Endereço / endereço eletrônico)
(Telefone / Fax / e-mail)

ANEXO XII DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2014**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E _____, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SUPORTE AOS TRABALHOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE EXECUTADOS PELA ANEEL.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Módulo “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, _____, portador da Carteira de Identidade n. _____ – _____, e inscrito no CPF n. _____, nomeado pela Portaria n. _____, de _____, publicada no Diário Oficial da União em _____, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. _____ da Portaria n. _____, de _____, publicada no Diário Oficial da União em _____, e de outro lado, _____, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF n. _____, estabelecida na _____, representada por _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, e inscrito no CPF n. _____, em observância ao disposto na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnico-profissionais visando a dar suporte aos trabalhos de competência da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE, junto aos agentes concessionários e autorizados para a exploração dos serviços de geração de energia elétrica, nos termos do Edital de Credenciamento n. 01/2014, descritos a seguir:
SERVIÇO _____:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1 O presente Edital tem fundamento legal no Decreto n. 2.335/97 e é regido pelo Regulamento do Credenciamento Aneel, aprovado pela Portaria n.2.986-ANEEL de 20/12/2013, e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e pelas condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 3.1 A execução dos serviços deve obedecer ao estipulado neste contrato, bem como, no Edital de Credenciamento n. 01/2014 e seus anexos, que integram o Processo n. 48500.005800/2013-35 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	CONFORME MINUTA APROVADA
--	--------------------------------

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até __/__/__, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1 Observar o estrito atendimento ao Código de Ética da ANEEL, o qual reúne os valores e os compromissos que devem nortear suas ações e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas neste Contrato;
- 5.1.2 Manter, durante o período de vigência deste contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 5.1.3 Executar os SERVIÇOS com a devida diligência e observação dos padrões vigentes;
- 5.1.4 Elaborar e entregar os produtos dos trabalhos em conformidade com os padrões estabelecidos pela SFE/ANEEL;
- 5.1.5 Indicar, em ofício próprio, preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 5.1.6 Atender as solicitações de serviços da CONTRATANTE, com observância das normas técnicas e legais aplicáveis e de acordo com as especificações, procedimentos de controle administrativo e cronogramas constantes no Edital e nas Ordens de Serviço;
- 5.1.7 Elaborar, em conjunto com a CONTRATANTE, o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 5.1.8 Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo das horas alocadas por categoria profissional, que executarão os trabalhos e cronograma respectivo;
- 5.1.9 Planejar as atividades de vistoria a serem realizadas pela equipe técnica responsável pela execução dos serviços, informadas para aprovação da CONTRATANTE;
- 5.1.10 Preparar a equipe técnica para a visita e a permanência nas instalações dos agentes, providenciando os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades em campo, seja para fins operacionais ou de proteção dos técnicos, nos termos descritos no Edital e nas Ordens de Serviço;
- 5.1.11 Em todas as reuniões técnicas convocadas pela ANEEL, se fazer representar pelo Coordenador, que deverá repassar todas as orientações e determinações da Agência

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	CONFORME MINUTA APROVADA
--	--------------------------------

- à equipe técnica e entregar, ao final dos trabalhos, uma ata de reunião, assinada, na qual estejam documentadas suas ações na condução destes;
- 5.1.12 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE e dos agentes do setor elétrico, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
 - 5.1.13 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
 - 5.1.14 Justificar à CONTRATANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços objeto deste Contrato;
 - 5.1.15 Executar a vistoria em campo e coleta de dados, quando for o caso, pertinentes aos SERVIÇOS contratados, nas datas aprovadas na Ordem de Serviço e em estrita aderência ao disposto em contrato;
 - 5.1.16 Assumir a responsabilidade integral pelos encargos trabalhistas, fiscais, sociais e comerciais, resultantes desta contratação;
 - 5.1.17 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados ao patrimônio da CONTRATADA ou de terceiros, por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis;
 - 5.1.18 Realizar exposições de seus trabalhos e participar de reuniões, sempre que solicitado pela SFE/ANEEL, para prestar esclarecimentos sobre o andamento e a execução dos trabalhos;
 - 5.1.19 Prestar informações e esclarecimentos, verbais ou escritos, sobre os trabalhos executados ou em andamento, visando assessorar a SFE/ANEEL na divulgação e na instrução do seu processo de apoio à fiscalização;
 - 5.1.20 Quando solicitado pela SFE/ANEEL, prestar quaisquer informações e esclarecimentos, verbais ou escritos sobre a execução dos serviços, nos prazos estabelecidos, para atender demandas de órgãos internos e externos de controle, dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, de entidades de classe e do público em geral, participando também de reuniões convocadas por quaisquer destes órgãos, visando assessorar a SFE/ANEEL na divulgação e na instrução dos seus processos de apoio à fiscalização;
 - 5.1.21 Garantir aos representantes da ANEEL o acesso às informações pertinentes e às áreas onde estiverem se desenvolvendo as atividades relativas ao objeto contratual, durante a jornada normal de trabalho da CONTRATADA, permitindo a verificação, inclusive da conformidade dos procedimentos técnicos com as normas vigentes;
 - 5.1.22 Manter as informações e dados empresariais dos agentes do setor elétrico e da própria CONTRATANTE em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo,

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	CONFORME MINUTA APROVADA
--	--------------------------------

requisitando somente informações necessárias à realização dos SERVIÇOS e ficando expressamente proibida a sua difusão para terceiros, através de qualquer meio, nem durante, nem depois da realização do objeto da contratação, obrigando-se, ainda, o CONTRATADO a efetuar a entrega para a CONTRATANTE dos documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado, sendo que qualquer eventual necessidade de contato com a imprensa será feita exclusivamente pela SFE/ANEEL;

- 5.1.23 Nunca divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato sem autorização expressa da CONTRATANTE;
- 5.1.24 Fornecer à CONTRATANTE os produtos obtidos, inclusive digitalizados em mídia magnética ou óptica;
- 5.1.25 Refazer serviços quando apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- 5.1.26 Nunca utilizar qualquer meio ou recurso do agente que sofrer a inspeção ou a vistoria e coleta de dados para a execução dos SERVIÇOS, sob pena de descredenciamento e de restituição do valor contratual indevido pago pela ANEEL;
- 5.1.27 Nunca utilizar profissionais que tenham qualquer vínculo comercial, empregatício ou litigioso com o Agente de Geração a ser apoiado à fiscalizado;
- 5.1.28 Responsabilizar-se pela precisão e adequação do seu trabalho, facultada à ANEEL sua supervisão, inspeção e exame, podendo, a CONTRATANTE, por acordo mútuo, proceder a modificações nos documentos finais elaborados pela CONTRATADA;
- 5.1.29 Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente, nunca incumbindo a terceiros a execução dos SERVIÇOS objeto deste Credenciamento.
- 5.1.30 Ser responsável pelos atos de seus profissionais e consequências cíveis e penais decorrentes de inobservância de quaisquer leis, normas e regulamentos de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes no país;
- 5.1.31 Emitir a identificação de todos os seus profissionais através de crachás, constando: nome da empresa e do profissional, tipo sanguíneo e fator RH, foto recente e função do profissional, antes do início dos trabalhos contratados;
- 5.1.32 Planejar os trabalhos de maneira a conduzi-los com segurança;
- 5.1.33 Ser responsável pelo treinamento dos seus profissionais, devendo prever cursos de atendimento às Normas Regulamentadoras do MTE e os respectivos cursos de reciclagem;
- 5.1.34 Responsabilizar-se pela recuperação dos danos causados às instalações da SFE/ANEEL ou do Agente fiscalizado causados por imperícia ou imprudência.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	CONFORME MINUTA APROVADA
--	--------------------------------

- 5.1.35 Submeter à SFE/ANEEL cópia autenticada dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) para cada profissional, de acordo com a forma e a periodicidade estabelecidas na Norma Regulamentadora específica do MTE (NR 7).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.1. Exercer o apoio à fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista no caput do art. 67, da Lei n. 8.666/93;
- 6.1.2. Proporcionar as condições e prestar as informações e/ou esclarecimentos necessários, para que a CONTRATADA possa cumprir o estabelecido neste contrato;
- 6.1.3. Garantir o acesso e a permanência dos técnicos da CONTRATADA nas dependências dos agentes do setor elétrico e da própria CONTRATANTE, para a execução dos serviços, objeto deste contrato.
- 6.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições indicados neste Instrumento;
- 6.1.5. Proceder, por meio da SFE, a avaliação justa e confidencial do desempenho da CONTRATADA, conforme parâmetros previamente definidos em formulário próprio, sendo que o resultado da avaliação servirá de elemento a ser considerado quando da renovação do Credenciamento.
- 6.1.6. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento;
- 6.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 Os serviços serão demandados pela CONTRATANTE por intermédio da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE, por meio de Ordens de Serviço, que estipularão o quantitativo de homens x hora por especialidade e categoria do profissional habilitado, prazos, condições e metodologia para a execução dos trabalhos, e demais informações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1 A Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE/ANEEL designará o Gestor do Contrato, a quem competirá:
- 8.1.1 Definir o escopo do trabalho a ser realizado pelas credenciadas e estimar as horas necessárias para sua execução;

- 8.1.2 **Avaliar o Nível dos Serviços** prestados e informar possíveis divergências à CONTRATADA;
 - 8.1.3 Notificar, o mais cedo possível, ao Superintendente da SFE/ANEEL, todos os desvios de normalidade na execução do contrato;
 - 8.1.4 Indicar a necessidade de penalização, com devida instrução processual, quando houver descumprimento contratual ou prejuízos quaisquer de responsabilidade da CONTRATADA; e
 - 8.1.5 Assinar o **Termo de Recebimento Definitivo – TRD** do contrato, quando a execução da demanda for plenamente concluída.
- 8.2 A execução dos serviços será avaliada e acompanhada pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE/ANEEL, e subsidiariamente pelas demais Superintendências envolvidas no processo, visando o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas no estabelecida neste contrato, observadas também as regras cabíveis da Lei n. 8.666/93 e do Regulamento de Credenciamento da ANEEL.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E OUTROS ENCARGOS

- 9.1 A CONTRATADA deverá:
- 9.1.1 Recolher todos os impostos e taxas, encargos sociais e previdenciários incidentes sobre o serviço prestado.
 - 9.1.2 Dado o caráter itinerante dos serviços de campo, deverá incorporar os custos das estadias de sua equipe técnica, considerando - hospedagem, refeições, combustível, aluguel de veículos, etc.
 - 9.1.3 Utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.
 - 9.1.4 Responsabilizar-se pela a vigilância e proteção de todos os seus materiais, veículos e equipamentos no local dos serviços.
 - 9.1.5 Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte de seus profissionais, materiais e equipamento até local do serviço e pelo deslocamento na execução do serviço através de veículos próprios ou alugados adequados. Como exemplo, cita-se a utilização de veículos de tração integral, quando a condição do terreno exigir.
- 9.2 Será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA todos e quaisquer danos que causar às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos etc., existentes no local quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS

10.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço do homem-hora por categoria profissional apresentado abaixo, a critério da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE e dependendo da natureza da demanda a ser contratada:

CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR DO HOMEM-HORA (R\$)	
	Sem Deslocamento	Com o Deslocamento
SERVIÇO 1.1 e SERVIÇO 1.2		
Profissional Júnior	R\$ 105,00	R\$ 190,00
Profissional Pleno	R\$ 135,00	R\$ 230,00
Profissional Sênior	R\$ 185,00	R\$ 265,00
SERVIÇO 1.3		
Profissional Sênior	R\$ 185,00	R\$ 265,00
SERVIÇO 2.1		
Profissional Júnior	R\$ 115,00	R\$ 225,00
Profissional Pleno	R\$ 135,00	R\$ 240,00
Profissional Sênior	R\$ 185,00	R\$ 300,00
SERVIÇO 2.2		
Profissional Sênior	R\$ 185,00	R\$ 320,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR

11.1 Para execução das demandas constantes do objeto deste contrato, estima-se:

Demanda	Custo Unitário / Período	Planejamento	Apoio à fiscalização	Relatório final	Total
Agente					

11.2 O valor total estimado deste contrato é R\$ _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento correspondente a cada serviço demandado será efetuado por meio de ordem bancária, mediante a apresentação pela CONTRATADA, de nota fiscal/fatura discriminativa dos serviços prestados, devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da entrada dos citados documentos no órgão financeiro da CONTRATANTE.
- 12.2 O pagamento do serviço será definido no ato de apresentação da demanda em Convite encaminhado aos credenciados, conforme o Art. 28 do Regulamento de Credenciamento da ANEEL.
- 12.3 O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas:
- 12.3.1 50% do valor previsto do contrato, após o apoio ao planejamento e à fiscalização em campo, com entrega de relatório preliminar;
- 12.3.2 O percentual restante, considerando-se o valor referente ao serviço efetivamente executado, após a entrega de Relatório Final de acordo com os padrões estabelecidos pela SFE.
- 12.4 A CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes aos abatimentos devidos pela CONTRATADA por descumprimentos dos níveis de serviços acordados, nos termos estipulados.
- 12.5 A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 12.6 Obriga-se a CONTRATADA a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.
- 12.7 A CONTRATANTE poderá *interromper* o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de orçamento específico da CONTRATANTE:

Agência Nacional de Energia Elétrica

Programa de Trabalho:

Natureza de Despesa:

Fonte de Recurso:

Nota de Empenho:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	CONFORME MINUTA APROVADA
--	--------------------------------

13.2 A CONTRATANTE se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade das verbas previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA FINANCEIRA

14.1 Para contratos com valores superiores a R\$ 162.500,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais) será exigida garantia financeira de até 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, no ato de assinatura, de acordo com o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.1 Para contratos com valores inferiores ao previsto no caput, a apresentação de garantia será definida pela SFE/ANEEL no ato do Convite do sorteio.

14.2 Para os casos em que houver exigência da garantia financeira, a CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades:

14.2.1 Caução em dinheiro;

14.2.2 Seguro-garantia do ramo Segurado – Setor Público observando o previsto na CIRCULAR SUSEP no 477, de 30 de setembro de 2013;

14.2.3 Fiança bancária;

14.2.4 Títulos da dívida pública, que deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.3 A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual, acrescida de mais 3 (três) meses e não poderá conter cláusula que elida a cobertura no caso de quaisquer sanções de efeito pecuniário que, eventualmente, venham a ser aplicadas à CONTRATADA; neste sentido, fica claro que a garantia não cobre apenas episódios de rescisão do contrato, mas também as multas administrativas aplicadas no curso da execução, nos termos dos arts. 86, §§1º e 2º e 87, §1º, da Lei n. 8.666/93.

14.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato, multas punitivas aplicadas pela fiscalização e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas e de prejuízos causados à CONTRATANTE e a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo em virtude da execução do contrato.

14.5 Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, em agência da Caixa Econômica Federal indicada pela CONTRATADA, com base no Decreto n. 93.872/86, em seu artigo 82, e no Decreto-lei n. 1.737/79.

14.6 Quando a garantia for prestada sob forma de fiança bancária, ou seguro garantia, não podendo conter qualquer restrição de cobertura, além conter declaração expressa de renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que a CONTRATANTE confirme o cumprimento integral das obrigações da CONTRATADA, após o fim do Contrato.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	CONFORME MINUTA APROVADA
--	--------------------------------

- 14.7 A garantia prestada por meio de seguro garantia e/ou fiança bancária deverá indicar o número do Contrato firmado com a CONTRATANTE, o início e fim de sua validade, o valor da cobertura, o nome do segurado/afiançado e do beneficiário (CONTRATANTE).
- 14.8 A garantia deverá ser entregue à Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL.
- 14.9 No caso de eventual procedimento de aplicação de sanção à CONTRATADA, e, conseqüentemente, da utilização pela CONTRATANTE da garantia depositada, o prazo de notificação à instituição garantidora terá como termo inicial o primeiro dia útil subsequente ao trânsito em julgado da decisão.
- 14.10 No caso da utilização da garantia pela CONTRATANTE, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificada (Art. 56 do Regulamento de Credenciamento da ANEEL).
- 14.11 A não apresentação da garantia no prazo fixado ou sua apresentação em desacordo com o Edital ensejará a aplicação das sanções cabíveis.
- 14.12 A garantia somente será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato.
- 14.13 Na ocorrência de alteração no valor do Contrato e/ou de prorrogação de sua vigência a CONTRATADA deverá, na ocasião da celebração do termo aditivo, providenciar a devida adequação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO

- 15.1 A rescisão contratual não tem, por si só, natureza de sanção, podendo representar, a critério da CONTRATANTE, apenas uma consequência da impossibilidade ou inconveniência de se prosseguir com a avença.
- 15.1.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, poderá ensejar a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 1993, e suas alterações.
- 15.1.2 A rescisão contratual pode ocorrer sem prejuízo de sanção administrativa que eventualmente venha a ser aplicada.
- 15.2 Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente Contrato:
- 15.2.1 A mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação;
- 15.2.2 Alteração social, modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do Contrato;
- 15.2.3 A caracterização da insolvência da CONTRATADA com envolvimento comprovado em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou outro fato semelhante que represente risco à sua saúde financeira.

- 15.3 Na análise e julgamento dos eventos que sujeitam à rescisão contratual, considerar-se-ão os impactos decorrentes da descontinuidade do ajuste e avaliar-se-á a culpa das partes, as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa - se existentes - e a utilidade residual das prestações vincendas, de forma que se possa graduar a gravidade dos fatos e formar a solução mais proporcionalmente adequada, nos termos do inciso VI, do art. 2º, da Lei n. 9.784, de 1999.
- 15.4 Ressalvada a solução em juízo, a rescisão contratual em sede administrativa se formaliza:
- 15.4.1 Em ato unilateral e autoexecutável da CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XI e XVIII do art. 78, da Lei n. 8.666, de 1993, quando há culpa e inadimplemento da CONTRATADA, bem como em razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; ou
 - 15.4.2 Em distrato (amigável), havendo conveniência para a CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA.
- 15.5 Não havendo culpa da CONTRATADA a rescisão poderá ser acompanhada, no que couber, do ressarcimento de prejuízos comprovadamente suportados pela CONTRATADA, da devolução da garantia, do pagamento pela execução até a rescisão e cobertura do custo de desmobilização.
- 15.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 O inadimplemento pode se dar de três formas gerais:
- 16.1.1 *Absoluta*, quando deixa definitivamente de ser cumprido;
 - 16.1.2 Por mora, na hipótese do descumprimento culposo da obrigação no injustificado retardamento da execução e
 - 16.1.3 Por violação positiva do contrato, verificada durante ação positiva do CONTRATADO, porém, sem satisfazer adequadamente o exigido na forma, lugar e qualidade, caracterizando o cumprimento defeituoso da obrigação.
- 16.2 As penalidades administrativas a que se sujeita a CONTRATADA pelo inadimplemento de suas obrigações são:
- 16.2.1 *Advertência*;
 - 16.2.2 *Multa*;
 - 16.2.3 *Suspensão temporária* de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 16.2.4 *Impedimento de licitar e de contratar com a União*, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e
 - 16.2.5 *Declaração de inidoneidade* de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 16.3 A *multa* poderá ser aplicada em virtude de mora, de violação positiva do contrato ou de inadimplemento total.
- 16.4 Havendo mora, a *multa* poderá ser aplicada adotando-se o seguinte critério:

16.4.1 *Multa* diária de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço não adimplido, limitada ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) desse mesmo total.

16.4.1.1 Na hipótese de se tratar de prestação única ou de prestação sucessiva da qual dependam as demais prestações, a base de cálculo para a *multa* de mora deverá incluir os valores pertinentes a esses totais.

16.4.2 Alcançado o limite acima estabelecido, tornada a prestação inútil ou antes que haja prejuízo à Administração, na persistência da conduta, a CONTRATANTE estará autorizada a:

16.4.2.1 Avaliar a opção de rescisão do contrato;

16.4.2.2 Verificar se há descumprimento total da obrigação com prejuízo à utilidade e ao proveito das futuras prestações;

16.4.2.3 Sujeitar a CONTRATADA às sanções cominadas nas cláusulas 14.2.3 ou 14.2.4;

16.4.2.4 Reclamar perdas e danos verificados; e

16.4.2.5 Havendo indícios de crime, provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666, de 1993, e do art. 27 do Código de Processo Penal para verificação da responsabilidade penal.

16.5 Considerado o caso como violação positiva do contrato, a *multa* poderá ser aplicada nos seguintes termos:

16.5.1 *Multa* de até 20% (vinte por cento) do valor do fornecimento ou serviço não adimplido, adotando-se os critérios da cláusula 14.4.1.1 quanto à base de cálculo.

16.5.2 A sanção pecuniária também será dosada em consideração ao grau de lesão proporcionado pelo CONTRATADO.

16.6 Os valores das *multas* deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, em conta a ser informada pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF/ANEEL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da intimação por ofício da CONTRATADA, incidindo, após esse prazo, nos termos do art. 37-A, da Lei n. 10.522, de 2002, alterada pela Lei n. 11.941, de 2009, cumulativamente juros pela taxa do Selic e multa de mora diária de 0,33%, até o limite de 20%, calculados nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais:

16.6.1 Caso o crédito alcance a fase de inscrição da dívida ativa, receberá acréscimos previstos no §1º do art. 37-A da Lei n. 10.522, de 2002, c/c os arts. 1º do Decreto-Lei n. 1.025, de 1969, 3º do Decreto-Lei n. 1.569, de 1977, e 3º do Decreto-Lei n. 1.645, de 1978, ao passo que, avançando para o ajuizamento da execução fiscal, este acréscimo alcançará o patamar de 20%.

16.7 Na hipótese de inadimplemento total inescusável, a *multa* poderá ser de até 50% do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas nas cláusulas 14.2.3 e 14.2.4, da rescisão contratual e da cobrança de danos e encargos.

- 16.8 A *suspensão temporária* de participação em licitação aplica-se nos casos que reflitam o despreparo e inaptidão para a prestação dos serviços à CONTRATADA.
- 16.8.1 A *suspensão* poderá ser aplicada nos casos em que haja culpa pelo inadimplemento que:
- 16.8.1.1 Cause prejuízo à CONTRATANTE; ou
- 16.8.1.2 Represente a perda de confiança na relação contratual de forma que as circunstâncias indiquem a perda da utilidade das futuras prestações e risco ao fim público visado com a contratação.
- 16.9 O *impedimento de licitar e de contratar com a União* aplica-se nos casos de grave conduta, podendo ser aplicado, inclusive, nos casos descritos no subitem 14.8.1.
- 16.10 A declaração de inidoneidade funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé da CONTRATADA, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.
- 16.11 O prazo de permanência da inidoneidade será estabelecido pela Diretoria Colegiada da CONTRATANTE, ouvida a Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios.
- 16.11.1 A sanção de inidoneidade persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação por ato da Diretoria Colegiada;
- 16.11.2 A reabilitação não se dará antes de 2 (dois) anos da aplicação da sanção e será processada a partir de requerimento da interessada que comprove, se aplicável, o ressarcimento dos prejuízos causados.
- 16.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de declaração de inidoneidade o licitante será descredenciado do sistema.
- 16.13 Todas as averiguações de responsabilidades contratuais serão apuradas em processo específico, em procedimento transparente, com decisões formalmente motivadas e assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 17.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 18.1 A CONTRATADA, ao final da execução contratual, comunicará expressamente a CONTRATANTE, mediante documento formal, que o objeto do Contrato foi fornecido de acordo com as condições e especificações estabelecidas, respeitando-se os padrões de qualidade, não restando, portanto, nenhuma obrigação contratual pendente.

18.2 Uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, a CONTRATANTE, por meio da SFE/ANEEL, emitirá, em duas vias, o Termo de Recebimento Definitivo, conforme o disposto no art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.

20.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento de Contrato, assinam as partes em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

Brasília-DF, de de 20__.

CONTRATANTE:

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

RUBRICA:

CONTRATADA:

RUBRICA:

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	CONFORME MINUTA APROVADA
--	--------------------------------

ANEXO XIII DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2014

MODELO DA DECLARAÇÃO DE PREPOSTO PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

**DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO
PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

_____, inscrito no CNPJ/MF n. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____ e do CPF n. _____, **DECLARA**, para fins de assinatura do contrato relativo ao Credenciamento 01/2014 da ANEEL, que indica como preposto para a execução do mesmo o(a) Sr. (a) - _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____ e do CPF n. _____, cujo telefone de contato é o (telefone / correio eletrônico) _____.

(Local), de _____ de 20____.

(Identificação e assinatura do representante legal)
(Razão Social da empresa / CNPJ/MF)
(Endereço / endereço eletrônico)
(Telefone / Fax / e-mail)

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	CONFORME MINUTA APROVADA
--	--------------------------------

ANEXO XIV DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2014

MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO - SFE/ANEEL

ORDEM DE SERVIÇO Nº	XXX/20XX	SERVIÇO	XXX
----------------------------	----------	----------------	-----

CONTRATADA	XXX	CONTRATO	XXX/20XX - ANEEL
-------------------	-----	-----------------	------------------

DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS

ESTIMATIVA DE ALOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA			
LOCAL	PROFISSIONAIS	QUANTIDADE Hh	VALOR ESTIMADO
Subtotais		0	R\$ 0,00

REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR DA ORDEM DE SERVIÇO
O valor estimado da presente Ordem de Serviço é de R\$ XX.XXXX,XX (XXXXX XXXXX XXXXX) equivalentes a XXX homens-hora.

PRAZO	A presente Ordem de Serviço terá validade até o dia XXX de XXXXXX de 20XX.
--------------	--

Brasília, de de 20XX.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
Nome do Superintendente Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE/ANEEL

EMPRESA/ INSTITUIÇÃO CONTRATADA
Nome do Responsável pela empresa Nome da empresa credenciada

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	CONFORME MINUTA APROVADA
--	--------------------------------

**ANEXO XV DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2014
ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS**

Indicador	
QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento aos objetivos estabelecidos no contrato.
Meta a cumprir	Atender às demandas da ANEEL/SFE com qualidade técnica adequada.
Instrumento de medição	Análise dos seus produtos e avaliação do serviço prestado por meio de critérios pré-estabelecidos.
Forma de acompanhamento	Na entrega dos produtos finais (documentos gerados).
Periodicidade	A cada demanda de trabalho contratada.
Mecanismo de Cálculo	<p>Avaliação do serviço com atribuição de uma nota (Y) entre 0 e 20 pontos, composta pela somatória de pontos obtidos nos seguintes subcritérios: 1) Atendimento à demanda; 2) Conhecimento do arcabouço legal e regulatório aplicado; 3) Conhecimento técnico aplicado; 4) Capacidade de execução; 5) Atitude profissional.</p> <p>Cada subcritério será pontuado segundo os seguintes parâmetros: 1 (um) ponto para “inadequado”, 2 (dois) pontos para “razoável”, 3 (três) pontos para “bom”, 4 (quatro) pontos para “excelente”.</p> <p>O subcritério qualificado como “inadequado” ou “razoável” necessariamente deverão apresentar a justificativa do Avaliador.</p>
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato de prestação de serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	<p>Caso Y >= 16 pontos: Pagar 100% do valor da Ordem de Serviço ou documento equivalente.</p> <p>Caso 10 pontos => Y < 16 pontos: caso seja possível, os produtos deverão retornar para ajustes e a CONTRATADA terá até 2 (dois) dias corridos para nova entrega, salvo em caso de prorrogação do prazo a critério do Gestor de Contrato.</p> <p>Caso o relatório retorne sem a devida correção e for aceito – descontar 5% do valor da Ordem de Serviço (OS).</p> <p>Caso Y < 10 pontos: caso seja possível, os produtos deverão retornar para ajustes e a CONTRATADA terá até 2 (dois) dias corridos para nova entrega, salvo prorrogação do prazo a critério do Gestor de Contrato.</p> <p>Caso o relatório retorne sem a devida correção o produto será recusado no todo ou em parte.</p>
Sanções	Produtos sem aceitação (recusados) = Início dos processos de apuração de responsabilidade contratual.

**ANEXO XVI DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2014
MODELO DE FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE SERVIÇO**

Credenciada:	
Demanda:	Nº Contrato:

1. ATENDIMENTO À DEMANDA
Avaliação: (1) Inadequado (2) Razoável (3) Bom (4) Excelente
Justificativa*:

2. CONHECIMENTO DO ARCAPOÇO LEGAL E REGULATÓRIO APLICADO
Avaliação: (1) Inadequado (2) Razoável (3) Bom (4) Excelente
Justificativa*:

3. CONHECIMENTO TÉCNICO APLICADO
Avaliação: (1) Inadequado (2) Razoável (3) Bom (4) Excelente
Justificativa*:

4. CAPACIDADE DE EXECUÇÃO
Avaliação: (1) Inadequado (2) Razoável (3) Bom (4) Excelente
Justificativa*:

5. ATITUDE PROFISSIONAL
Avaliação: (1) Inadequado (2) Razoável (3) Bom (4) Excelente
Justificativa*:

(*) Os subcritérios qualificados como "inadequados" ou "aceitáveis" necessariamente deverão apresentar justificativa do Avaliador.

PONTUAÇÃO GERAL:
Consequência:

Brasília, __ de _____ de 20__.

NOME DO TÉCNICO DA UNIDADE ORGANIZACIONAL (AVALIADOR)
Cargo Completo

ANEXO XVII DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2014**MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO****SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO****Contrato nº:** XXX/20XX**Objeto:** _____**Tipo de Contrato:** (X)Serviços ()Fornecimento de Bens ()Alugueis ()Seguros**Garantia entregue:** ()Sim ()Não**Empresa:** _____**CNPJ:** 00.000.000/0000-00**Processo nº:** 00000.000000/20XX-00**Modalidade de Licitação:** Inexigibilidade

Declaramos que os serviços prestados pela empresa _____ relativos ao contrato nº. XXXX/20XX foram executados dentro das normas e condições estabelecidas, respeitando os padrões de qualidade exigidos. Dessa forma, declaramos encerradas as atividades pactuadas no referido instrumento, não existindo nenhuma obrigação contratual pendente, podendo, se for o caso, ser providenciada a liberação da garantia do Contrato nos termos do art. 56, § 4º, da Lei n. 8.666/1993.

Assim, ressalvado fato superveniente à emissão deste, pelo qual responsabiliza-se integralmente a contratada, declaramos o recebimento definitivo do objeto contratual bem como sua total quitação, da qual decorre o saldo residual no valor de R\$ XXXXX,XX, a ser baixado da conta de contratos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, conforme resumo abaixo.

Valor do Contrato	R\$ X.XXX,XX
Valor Executado (pago)	R\$ X.XXX,XX
Saldo Residual*	R\$ X.XXX,XX

* O saldo residual corresponde à diferença entre o valor do contrato e o valor executado.

Brasília, ___ de _____ de 20__.

NOME DO GESTOR DO CONTRATO

Cargo Completo

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	CONFORME MINUTA APROVADA
--	--------------------------------

ANEXO XVIII DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2014

MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa contratada _____,
CNPJ nº _____ declara para os devidos fins, que tem conhecimento das Normas Reguladoras de Segurança e Medicina do Trabalho, Portaria Nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que está em situação regular com a legislação Brasileira e que assume toda e qualquer responsabilidade em relação aos incidentes e/ou acidentes que possam vir a ocorrer, causados por imperícia ou imprudência de seus profissionais, na execução das atividades de prestação de serviços técnicos especializados, com vistas a apoiarem a ANEEL no processo de fiscalização das concessionárias, permissionárias e autorizadas de distribuição e transmissão de energia elétrica e do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.

Local: _____, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do responsável pela empresa

Nome:

RG:

CPF:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	CONFORME MINUTA APROVADA
--	--------------------------------